

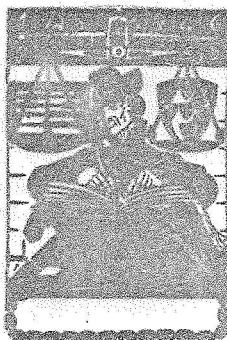
[illegible][illegible]

海
海
海

Table 1: Summary of the data									
Variable	Mean	Standard Deviation	Minimum	Maximum	Skewness	Kurtosis	Shapiro-Wilk Test	Normality	Outliers
Age	35.2	12.5	18	65	0.5	3.2	0.95	Normal	None
Gender	Male	Female	Male	Female	0.1	0.9	0.95	Normal	None
Education	12.5	2.1	9	16	0.2	2.8	0.98	Normal	None
Income	45000	15000	20000	80000	0.8	4.5	0.92	Normal	2
Marital Status	Married	Single	Married	Single	0.3	0.7	0.95	Normal	None
Occupation	Professional	Service	Professional	Service	0.4	0.6	0.95	Normal	None
Health Status	Good	Fair	Good	Fair	0.2	0.8	0.98	Normal	None
Exercise Frequency	3 times/week	1 time/week	0	5	0.1	1.5	0.95	Normal	None
Dietary Habits	Healthy	Unhealthy	Healthy	Unhealthy	0.3	0.7	0.95	Normal	None
Stress Level	Low	High	Low	High	0.2	0.8	0.95	Normal	None
Sleep Quality	Good	Poor	Good	Poor	0.3	0.7	0.95	Normal	None
Mental Health	Stable	Unstable	Stable	Unstable	0.2	0.8	0.95	Normal	None
Life Satisfaction	High	Low	High	Low	0.3	0.7	0.95	Normal	None

一、海
海
海
海
海

COUNTRIES										SEX																																																																																																					
										Male	Female																																																																																																				
ALBANIA	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	

[illegible][illegible][illegible]

Encontram-se à disposição dos Snrs. Contadores na Divisão do Arquivo-Geral e Biblioteca, as obras publicadas pelos Serviços do Verificador Geral do Canadá, referenciadas nos números 77, 78 e 80 da presente "Informação Bibliográfica".

Dado o interesse de que se revestem estas obras no que respeita a novas técnicas de verificação de contas, foram pedidos alguns exemplares para uma maior difusão entre os Snrs. Contadores interessados na actualização dos seus conhecimentos.

INFORMAÇÃO
BIBLIOGRÁFICA

ÍNDICE DE MATÉRIAS

I

0 GENERALIDADES

- 01 - Bibliografia. Catálogos - 61 e 62
- 03 - Dicionários - 63

1 FILOSOFIA

- 159.9 - Psicologia
- 159.98 - Psicotecnia - 64

3 CIÊNCIAS SOCIAIS

- 31 - Estatística - 65 a 67
- 325 - Eleições - 68
- 331 - Trabalho. Emprego - 69 a 72
- 332 - Finanças privadas - 73 a 75
- 336 - Finanças públicas
- 336.126 - Orçamento. Fiscalização - 76 a 83
- 336.2 - Regime fiscal. Contribuições - 84 e 85
- 34 - Direito. Legislação. Jurisprudência
- 340 - Direito em geral. Direito comparado - 86 a 91
- 341 - Direito internacional. Direito das nações - 92 e 93
- 342 - Direito público. Direito constitucional - 94
- 343 - Direito penal - 95
- 344.3 - Justiça militar - 96
- 347 - Direito civil - 97
- 347.7 - Direito financeiro - 98
- 35 - Administração pública. Direito administrativo - 99 e 100
- 351 - Legislação governamental. Serviços públicos. Legislação financeira - 101
- 351.713 - Impostos e taxas - 102
- 351.81 - Comunicações. Transportes - 103
- 351.82 - Legislação e fiscalização econômica - 104 a 108
- 351.84 - Segurança social - 109
- 351.95 - Contencioso administrativo - 110
- 352 - Administração local - 111

358 - Forças armadas. Forças aéreas - 112

II

37 - Ensino. Pedagogia

378 - Ensino superior. Universidades - 113

38 - Comércio

382 - Comércio externo. Comércio internacional - 114 a 117

6 CIÊNCIAS APLICADAS

625 - Estradas - 118

656 - Transportes. Navegação - 119

657 - Contabilidade - 120 e 121

659.2 - Informação - 122

7 BELAS ARTES

71 - Urbanismo - 123

72 - Arquitectura - 124

75 - Pintura - 125

9 BIOGRAFIA. HISTÓRIA

908 - Monografias regionais - 126

1

PUBLICAÇÕES ENTRADAS NA BIBLIOTECA desde 1 de Abril
a 30 de Junho de 1982

O GENERALIDADES

01 BIBLIOGRAFIA. CATALOGOS

- 61 - BOLETIM DE DOCUMENTAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DA EXPOR-
TAÇÃO.- Lisboa, 1982

Boletim de Documentação/Secretaria de Estado da Ex-
portação.- Lisboa: S.E.E.- Dir. Serv. de Documenta-
ção e Informação, Fev^a-Abr. 1982 (A.4,N. 28-30)
B.T.C. E.20-85

- 62 - BOLETIM DE SUMÁRIOS E LEGISLAÇÃO-INSTITUTO DE INFORMÁTICA
DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO.- Alfragide, 1982

Boletim de sumários e legislação/Instituto de Informá-
tica do Ministério das Finanças e do Plano.- Alfragide:
I.I.M.F.P., Abr.-Maio 1982 (M.40-41)
B.T.C. E.20-98

03 DICIONÁRIOS

- 63 - AZEVEDO, Domingos de

Grande dicionário de francês-português/Domingos de
Azevedo.- 7^a edição.- Lisboa: Livr. Bertrand
B.T.C. G.E.

1 FILOSOFIA

159.9 PSICOLOGIA
159.98 PSICOTECNIA

- 64 - Homem, O, funciona como sistema aberto.-[s.l.: s.n., s.d.]
.- (102) p.: il.; 30 cm
B.T.C. E.20-141

31 ESTATÍSTICA

- 65 - BOLETIM MENSAL DAS ESTATÍSTICAS DO COMERCIO EXTERNO. Lisboa, 1981

Boletim mensal das estatísticas do comércio externo: Continente, Açores e Madeira.- Lisboa; Instituto Nacional de Estatística, 1981 (A.7, N.12)
B.T.C. E. 5-88A

- 66 - BOLETIM MENSAL DE ESTATÍSTICA. Lisboa, 1981

Boletim mensal de estatística: Continente, Açores e Madeira.- Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1982 (A.54, N. 1-3)
B.T.C. E.5-128

- 67 - DOMINGUES, Luciano

Aspectos históricos da estatística: breves notas/Luciano Domingues.- Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1981.- 28 p.; 21 cm.- (Divulgação: 3)
B.T.C. E.13-243

324 ELEIÇÕES

- 68 - Actualização do recenseamento eleitoral 1981: resultados definitivos: concelhos e freguesias. Regiões autónomas. Distritos. Estrangeiro. Países. Consulados.- Lisboa: Min. da Administração Interna-Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, (s.d.).- (50 p.); 30 cm
B.T.C. E.20-118

331 TRABALHO. EMPREGO

- 69 - BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO. Lisboa, 1981-1982

Boletim do Trabalho e Emprego.- Lisboa: Serviço de Informação Científica e Técnica-Ministério do Trabalho, 22-29 Mar., 15 Abr.-8 Junho 1982 (1ª série, V.49, N. 11-12, 14-18, 21)
B.T.C. E.20-62

70 - RAMOS, António Brito e outro

3

O emprego no continente de 1980 a 1990 (as perspecti
vas sectoriais da oferta) (António Brito Ramos, Maria
do Rosário Costa.- Lisboa: Departamento de Estudos e
Planeamento-Min.do Trabalho, 1982.- 126 p.; 22 cm.-
(Col.Estudos - Série D "Emprego, Formação e Reabili-
tação Profissional", 2)

B.T.C. E.20-64

71 - SOARES, Maria Cândida Medeiros e outro

Estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos
em Portugal (Reflexos sobre o emprego) /Maria Cândida
Medeiros Soares, Maria Margarida Abecassis.- Lisboa:
Min.do Trabalho, 1982.- 212 p.: diagr.; 22 cm.- (Col.
Estudos - Série D "Emprego, Formação e Reabilitação
Profissional, 3)

B.T.C. E.20-64

72 - TEXTOS-MINISTÉRIO DO TRABALHO. Lisboa: M.T., 1982.-

3 folhs.

99 folh.: Relatório de conjuntura, 4º trimestre 1980.
Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação.-
Março 1982.- 17, LV p.: diagr.

100 folh.: Estatísticas do trabalho. Anual 1980. Re-
latórios e análises. Estatísticas. Documentação.-
Março 1982.- 64 p.: diagr.

101 folh.: Relatório de conjuntura. Anual 1980. Re-
latórios e análises. Estatísticas. Documentação.-
Abril 1982.- 35,91 p.: diagr.

B.T.C. E.20-63

332 FINANÇAS PRIVADAS

73 - BOLETIM DO BANCO DE PORTUGAL. Lisboa, 1981

Boletim do Banco de Portugal.- Lisboa: B.P.- Departata
mento de Estatística e Estudos Económicos, Dezembro
1981 (V.3,N.4)

Trimestral

B.T.C. E.20-99

- 80 - Méthode de verifcation intégrée/Bureau du Vérificateur Général du Canada.- (s.l.): Bureau du Vérificateur Général du Canada, 1981.- III, 58, XVII p.; 23 cm
B.T.C. E.1-102

- 81 - ORÇAMENTO, 1982

Orçamento 1982.- Lisboa: Ministério das Finanças e do Plano, 1982.- 317 p.; 23 cm
B.T.C. E.13-192

- 82 - REVISTA DE CONTROL FISCAL. Caracas (Venezuela), 1981

Revista de control fiscal: organo de la Contraloria General de la Republica/dir. Manuel Rafael Rivero.- Caracas: Contraloria General de la Republica, Julio-Septiembre 1981 (A.22,N.102)
B.T.C. S.S.

- 83 - REVUE INTERNATIONALE DE LA VERIFICATION DES COMPTES PUBLICS. Washington, 1981

Revue internationale de la verifcation des comptes publics:organe officiel de l'Organisation internationale des institutions supérieures de contrôle des finances publiques/conseil de redaction: Elmer B. Staats, J.J. Macdonell et Manuel Rafael Rivero.- Washington: I.N.T.O.S.A.I., Avril 1981 (V.8,N.2)
Trimestrielle
B.T.C. S.S.

336.2 REGIME FISCAL. CONTRIBUIÇÕES

- 84 - CORREIA, Arlindo

O imposto sobre o valor acrescentado e a integração na C.E.E.
"Rev.de Contabilidade e Comércio", Porto, (46,181/2)
Abr. 1982, p. 17-159
B.T.C. E.13-91

- 85 - PEREIRA, J.F. Lemos e outro

Teoria e técnica dos impostos/J.F.Lemos Pereira,
A.M.Cardoso Mota.- 7ª edição.- Lisboa: Rei dos Livros
1981.-

B.T.C. S.S.

34 DIREITO. LEGISLAÇÃO. JURISPRUDENCIA
340 DIREITO EM GERAL. DIREITO COMPARADO

- 86 - BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Lisboa, 1981

Boletim do Ministério da Justiça.- Lisboa: M.J., Dez.
1981 (N.311)

B.T.C. S.S.

- 87 - BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Lisboa, 1981

Boletim do Ministério da Justiça: Legislação.- Lisboa:
M.J., Nov. 1981 (Supl. ao Bol. N.311)

B.T.C. S.S.

- 88 - Dicionário de legislação e jurisprudência (A.55,N.580-
-583)

B.T.C. S.S.

- 89 - DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO. Lisboa, 1980

Documentação e Direito Comparado: Boletim do Ministé -
rio da Justiça/Gabinete de Documentação e Direito Com-
parado.- Lisboa: Procuradoria Geral da República, 1980
(N.4)

1 - Direito Comunitário: Seminário sobre o Direito Co-
munitário 2 - Conselho da Europa

B.T.C. S.S.

- 90 - ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO. (s.l.), 1981

Índice de legislação, ordenação por rubricas dos sumá-
rios de todas as leis, decretos, portarias, assentos,
avisos, rectificações, etc.- (s.l.:s.n.), Nov. 1980
-Fev. 1981 (A.17,N.199-202) (Viseu: Tip. Guerra)

B.T.C. S.S.

91 - REVISTA DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDENCIA. Coimbra 1981

Revista de legislação e jurisprudência/dir. José Joaquim Teixeira Ribeiro.- Coimbra: (s.n.), 1981 (Coimbra: Coimbra Editora), 1 Abr.- 1 Maio 1981 (A.115,N.3693-3694); 20 cm
B.T.C. S.S.

341 DIREITO INTERNACIONAL. DIREITO DAS NAÇÕES

92 - CONSELHO DA EUROPA

Affaires juridiques: état des signatures et des ratifications des conventions et accords du Conseil de l'Europe.- Strasbourg (France): Conseil de l'Europe, 1980.- 55 p.; 30 cm
B.T.C. E.1-107

93 - QUADROS, Fausto de, trad. e pref.

Carta das Nações Unidas e Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça/tradução e nota introdutória (de) Fausto de Quadros.- Lisboa: Livr. Petrony, 1978.
- 95 p.; 22 cm
B.T.C. E.1-106

342 DIREITO PÚBLICO. DIREITO CONSTITUCIONAL

94 - DEMOCRACIA E LIBERDADE. Lisboa, 1981

Democracia e Liberdade/dir. Eugénio Anacoreta Correia.
- Lisboa: Instituto Amaro da Costa, Fev.-Março 1982 (N.23)
Bimestral
B.T.C. S.S.

343 DIREITO PENAL

95 - DIAS, S. Figueiredo

Direito processual penal/S. Figueiredo Dias.- Coimbra Coimbra Editora, 1981.- 1 v.
B.T.C. S.S.

344.3 JUSTIÇA MILITAR

8

96 - PORTUGAL. Supremo Tribunal Militar

Colecção de acórdãos: ano de 1978.- Lisboa: Supremo Tribunal Militar, 1980.- 671 p.; 20 cm
B.T.C. E.20-119

97 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Código civil, 1966

Código civil: aprovado pelo Decreto-Lei nº 47 344, de 25 de Novembro de 1966: actualizado em 1982: com índices sistemático e alfabético e legislação complementar sobre arrendamentos.- Lisboa: Rei dos Livros
B.T.C. S.S.

347.7 DIREITO FINANCEIRO

98 - FRANCO, A. L. Sousa

Direito financeiro e finanças públicas/A.L.Sousa Franco.- Lisboa: Vega/Universidade
B.T.C. S.S.

35 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO

99 - ORGANIZAÇÃO & INFORMÁTICA. Lisboa, 1981

Organização & Informática: boletim informativo da Direcção-Geral da Organização Administrativa.- Lisboa: D.G.O.A., Set. 1981-Mar. 1982 (A.6-7)
B.T.C. E.13-175

100 - REVISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Lisboa, 1981

Revista da Administração Pública/dir. Fernando Diogo da Silva e outros.- Lisboa: Secretaria de Estado da Administração Pública, Jul.-Dez. 1981 (A.4,N.13-14); 21 cm Trimestral
B.T.C. S.S.

351 LEGISLAÇÃO GOVERNAMENTAL. SERVIÇOS PÚBLICOS.
LEGISLAÇÃO FINANCEIRA

9

101 - ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO DOS CORPOS ADMINISTRATIVOS. Lisboa
1981

Índice de legislação dos corpos administrativos-verbetes:
publicação periódica mensal.- Lisboa: José Eugénio de
Sousa, 1981 (Fasc. 490).- 14x25 cm
B.T.C. S.S.

351.713 IMPOSTOS E TAXAS

102 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.

O imposto complementar: legislação, notas e comentários
(compil. e anot. por) A. M. Cardoso Mota.- 3ª edição.-
Coimbra: Coimbra Editora, 1980
B.T.C. S.S.

351.81 COMUNICAÇÕES. TRANSPORTE

103 - LEGISLAÇÃO-DIRECÇÃO GERAL DA MARINHA DE COMÉRCIO

Legislação-Dir. Geral da Marinha de Comércio.- Lisboa:
D.G.M.C., Centro de Documentação e Informação, Jan. 1982
(V.6,N.1)
B.T.C. E.20-84

351.82 LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA

104 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.

Legislação sobre comércio externo (importação e expor -
tação) 1981.- Lisboa: Dir.Geral de Comércio Externo--
Dir. de Serviços de Documentação e Informação, (s.d.).-
23 (2) p.; 30 cm
B.T.C. E.20-81

105 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.

10

Legislação sobre empresas desintervencionadas: de 1.1.81 a 31.12.81.- Lisboa: Dir. Geral do Comércio Externo - Dir. de Serviços de Documentação e Informação, Dez.1981.
- (2) f.; 30 cm
B.T.C. E.20-81

106 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.

Legislação sobre empresas nacionalizadas: de 1.1.81 a 31.12.81.- Lisboa: Dir. Geral do Comércio Externo-Direção dos Serviços de Documentação e Informação, Dez. 1981.-
3 f.; 30 cm
B.T.C. E.20-81

107 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.

Legislação sobre empresas públicas: de 1.1.81 a 31.12.81
- Lisboa: Dir. Geral do Comércio Externo - Direção dos Serviços de Documentação e Informação, Dez. 1981.- 30 f.;
30 cm
B.T.C. E.20-81

108 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.

Legislação sobre falências de empresas de 1.1.81 a 31.12.81.- Lisboa: Dir. Geral do Comércio Externo -Direção dos Serviços de Documentação e Informação, Dez. 1981. -
2 f.; 30 cm
B.T.C. E.20-81

351.84 SEGURANÇA SOCIAL

109 - CONCEIÇÃO, Apeles J. B. e outro, compil.

Legislação de segurança social (compil. por) Apelles J.B. Conceição, S. Pinto Valente.- Lisboa: Rei dos Livros, 1979
B.T.C. S.S.

- 110 - ACORDÃOS DOUTRINAIS DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO.
Lisboa, 1981

Acórdãos doutriniais do Supremo Tribunal Administrativo:
índice geral alfabético, ano XX/dir. António Simões Cor-
reia.- Lisboa: A.S.C., (s.d.) (A.20,N. 242-243).- 23 cm
B.T.C. S.S.

352 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- 111 - SOUSA, José Manuel de

Autarquias: legislação/José Manuel de Sousa.- Lisboa:
Instituto Fontes Pereira de Melo, 1981.- 2 v.; 21 cm
1ª v.: Atribuições, competência, orgânica.- 1981. -
348 p.
2ª v.: Finanças locais.- 1981.- 280 p.
B.T.C. S.S.

358 FORÇAS ARMADAS. FORÇAS AÉREAS

- 112 - CARDOSO, Edgar Pereira da Costa

História da Força Aérea Portuguesa/Edgar Pereira da
Costa Cardoso.- Lisboa: Cromocolor, Ltdª (s.d.).-
2 v.: il.; 30 cm
1ª v.: 303 p.: il.
2ª v.: 361 p.: il.
B.T.C. E.20-120

37 ENSINO. PEDAGOGIA

378 ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADES

- 113 - Universidade em Portugal

"Democracia e Liberdade", Lisboa, 22 Fev.-Mar. 1982
B.T.C. S.S.

114 - COMUNIDADE EUROPEIA. Lisboa, 1982

Comunidade europeia/Comissão das Comunidades Europeias.

- Lisboa: C.C.E., Abr. 1982 (A.III,N.26)

B.T.C. E.1-85

115 - DOSSIER, O, DA EUROPA-COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS:

Lisboa: Bureau da Comissão das Comunidades Europeias,
1981-1982.- folhs.

14 folh.: O 5º programa da política económica, 1981-1985,
1981 Catálogo 1979-1981

1 folh.: Perspectivas da indústria automóvel, 1982

2 folh.: A Comunidade Europeia no mundo, 1982

3 folh.: Obtenção e concessão de empréstimos pela Comuni-
dade Europeia, 1982

4 folh.: Relançamento europeu: uma nova Comunidade para
a indústria e o emprego, 1982

B.T.C. E.1-93

116 - INFORMAÇÃO EUROPEIA-COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS.

Lisboa: C.C.E., 1980.- folh.

folh.: Relatório da comissão sobre o mandato de 30 de
Maio de 1980

B.T.C. E.1-89

117 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.

Acordos de Portugal com outros países e organismos inter-
nacionais dentro da área económica. 1981.- Lisboa: Dir.
Geral do Comércio Externo-Dir. de Serviços de Documen-
tação e Informação (s.d.).- 16, (9) p.; 30 cm

B.T.C. E.20-81

625 ESTRADAS

- 118 - BOLETIM DA JUNTA AUTONOMA DAS ESTRADAS. Lisboa, 1981-1982

Boletim da Junta Autónoma das Estradas.- Lisboa: Min. da Habitação e Obras Públicas, Out. 1981-Mar. 1982
Mensal
B.T.C. E.20-80

656 TRANSPORTES. NAVEGAÇÃO

- 119 - BOLETIM DO PORTO DE LISBOA. Lisboa, 1981

Boletim mensal do Porto de Lisboa:- Lisboa: Administração-Geral do Porto de Lisboa, Jul.-Out. 1981 (N.247).-
30 cm
B.T.C. E.7-134

657 CONTABILIDADE

- 120 - BARÃO, José Domingos

Auditoria interna e certificação de contas nas empresas públicas
"Rev. de Contabilidade e Comércio", Porto (V.46,181/2)
Abr. 1982, p. 181-185
B.T.C. E.13-91

- 121 - REVISTA DE CONTABILIDADE E COMERCIO. Porto, 1982

Revista de Contabilidade e Comércio: trimestrário de cultura económica/ dir. Almiro de Oliveira.- Porto: Edicon, Abr. 1982 (V.46,N.181/2)
B.T.C. E.13-91

- 122 - CONSELHO DA EUROPA. Comité de peritos sobre a protecção de dados. Reunião. 5. Estrasburgo, 27-29 Maio 1980

Relatório/da 5ª Reunião do Comité de peritos sobre a protecção de dados.- Lisboa: Min. da Justiça-Gabinete do Registo Nacional, 1980.- (128) p.; 29 cm

7 BELAS ARTES

71 URBANISMO

- 123 - G.T.H. Lisboa, 1980-1981

G.T.H.: Boletim/Gabinete Técnico da Habitação da Câmara Municipal de Lisboa.- Lisboa: C.M.L., 2º sem. 1980 - 1º sem. 1981 (V.6,N.39-40)
B.T.C. E.7-155

72 ARQUITECTURA

- 124 - RIMONDINI, Giovanni e outro

Francesco Saverio Fabri: architetto. Medicina 1761 - - Lisbona 1817. Formazione e opera in Italia e in Portogallo/Giovanni Rimondini, Luigi Samoggia; con uno studio di Ayres de Carvalho; e prefazione di Andrea Emiliani.- Medicina (Bologna): Comitato Ricerche Storiche Medicinesi, 1979.- 210,1 p.: il.
B.T.C. E.1-107

75 PINTURA

- 125 - CARVALHO, A. Ayres de

A influência da cenografia barroca da escola de Bolonha na pintura decorativa dos palácios portugueses: comunicação apresentada aos 13-9.1979 no XXIV Congresso de História de Arte, em Bolonha/A. Ayres de Carvalho.- Lisboa: (s.n.), 1981.- p. 59-65: il.
B.T.C. E.1-108

908 MONOGRAFIAS REGIONAIS

126 - BEIRA ALTA. Viseu, 1981

Beira Alta: revista trimestral para a publicação de documentos e estudos relativos às terras da Beira Alta/
dir. Alexandre Alves.- Viseu: Assembleia Distrital, 3^a
trim., 1981 (V.XL, fasc. 3)
B.T.C. E.10-268

I N F O R M A Ç Ã O
L E G I S L A T I V A

Principais normas publicadas no Diário da República, 1ª Série, durante o 2º trimestre de 1982, que interferem com a área de actuação do Tribunal de Contas:

Mês de Janeiro:

Portaria nº 339/82, de 1/4

- Cria uma escola com 6 lugares na sede do concelho de Chaves - Bairro do Telhado.

Portaria nº 350/82, de 2/4

- Actualiza as letras de vencimento dos chefes de clínica e dos especialistas do quadro de pessoal do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Decreto-Lei nº 97/82, de 3/4

- Introduce alterações ao regime de atribuição do abono para despesas de instalação aos funcionários diplomáticos.

Decreto-Lei nº 99/82, de 7/4

- Aprova a Lei Orgânica da Direcção Geral dos Serviços Judiciários.

Portaria nº 360/82, de 8/4

- Fixa a nova tabela de taxas aeroportuárias a aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Faro e Porto,

Decreto-Lei nº 114/82, de 12/4

- Cria na cidade de Braga a Escola de Música de Calouste Gulbenkian.

Decreto Regulamentar nº 20/82, de 13/4

- Estabelece normas quanto ao prémio de rendibilidade ao pessoal das administrações e juntas portuárias.

Resolução nº 62/82, de 16/4

2

- Estabelece disposições relativas à abertura de concurso público para exploração dos refeitórios das obras e serviços sociais.

Decreto-Lei nº 124/82, de 22/4

- Atribui a partir de 1 de Janeiro de 1982, autonomia administrativa à Direcção-Geral do Turismo.

Decreto-Lei nº 126/82, de 23/4

- Estabelece normas sobre a utilização de subsídios provenientes de entidades estranhas ao Estado Português, não reembolsáveis, concedidos com fins de apoio a certos projectos de acção específica do âmbito e objectivos da Comissão da Condição Feminina.

Decreto-Lei nº 131/82, de 23/4

- Actualiza as importâncias de licenças, taxa e multas, cuja última actualização havia sido feita pelo Decreto-Lei nº 667/76, de 5 de Agosto.

Decreto-Lei nº 135/82, de 23/4

- Isenta de diploma de provimento e de visto do Tribunal de Contas as colocações com regime especial por destacamento e requisição previstas no Decreto-Lei nº 373/77, de 5 de Setembro.

Decreto-Lei nº 137/82, de 23/4

- Regulamenta o funcionamento das contadorias gerais das secções regionais do Tribunal de Contas.

Decreto-Lei nº 138/82, de 23/4

- Submete a julgamento do Tribunal de Contas as contas de gerência de todos os serviços e obras sociais da administração central.

Decreto nº 46/82, de 24/4

3

- Actualiza a gratificação mensal atribuída ao pessoal da PSP destacado no CI e no GOE.

Decreto-Lei nº 145/82, de 28/4

- Visa a extinção do fundo de renovação e aquisição de máquinas, instalações e viaturas e do fundo de apoio e acção social.

Decreto-Lei nº 361/81, de 31/12

- Prorroga o prazo até 31 de Março do regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde e do Hospital de Santa Cruz.

Despacho Normativo nº 66/82, de 30/4

- Esclarece situações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 191-F/79, de 26 de Junho relativamente a cargos dirigentes.

Mês de Maio:

Portaria nº 466/82, de 5/5

- Aprova o quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique.

Portaria nº 473/82, de 6/5

- Aprova o Regulamento dos Concursos de Admissão e Promoção Relativos às Categorias e Carreiras Comuns à Função Pública dos Quadros do Pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado.

Decreto-Lei nº 156/82, de 6/5

- Dá nova redacção ao artigo 3º do Decreto-Lei nº 76/80, de 15 de Abril (utilização de verbas dos orçamentos dos Ministérios da Educação e das Universidades e da Habitação, Obras Públicas e Transportes na execução do Programa Especial de Execução de Escolas Preparatórias e Secundárias).

Decreto-Lei nº 163/82, de 10/5

4

- Sistema de Informação para Gestão de Pessoal na Função Pública.

Decreto-Lei nº 165/82, de 10/5

- Implementa um sistema de gestão previsional conducente à criação e reorganização de serviços, quadros e carreiras de pessoal e introduz novas concepções de mobilidade interdepartamental e interprofissional.

Decreto-Lei nº 164/82, de 10/5

- Incentivos para a fixação de funcionários para a perí-feria.

Decreto-Lei nº 167/82, de 10/5

- Define os condicionalismos que podem dar origem à constituição e gestão de efectivos excedentários da função pública e os critérios a que deverão obedecer a sua gestão e recolocação.

Decreto-Lei nº 168/82, de 10/5

- Institucionaliza uma via de formação profissionalizante que faculte o acesso aos funcionários e agentes que optem por ela a categoria para que não possuam as habilitações literárias estabelecidas legalmente.

Decreto-Lei nº 171/82, de 10/5

- Estabelece os princípios gerais informadores do recrutamento e selecção de pessoal dos quadros dos serviços e organismos da administração central.

Despacho Normativo nº 74/82, de 11/5

- Aumenta em 15% os valores de cada diuturnidade e do acréscimo à primeira, a abonar aos oficiais, sargentos e praças da GNR e da GF e aos comissários e agentes da PSP.

Decreto-Lei nº 175/82, de 12/5

- Actualiza os vencimentos da GNR e da GF.

Decreto-Lei nº 176/82, de 12/5

- Actualiza os vencimentos da PSP.

Despacho Normativo nº 350/81, de 31/12

- Estabelece disposições relativas à atribuição de subsídio de Natal aos professores profissionalizados não efectivos da educação pré-escolar e do ensino primário e aos professores provisórios e eventuais dos ensinos preparatórios secundário e médio.

Portaria nº 504/82, de 17/5

- Aplica o Decreto-Lei nº 110-A/80, de 10 de Maio, ao pessoal de informática do INE.

Despacho Normativo nº 78/82, de 20/5

- Estabelece os períodos e os montantes das diuturnidades para os tenentes da GNR e da GF.

Decreto-Lei nº 193/82, de 20/5

- Aprova a Lei Orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Portaria nº 1 143/81, de 31/12

- Autoriza o Serviço de Informática da Saúde a celebrar os contratos de aluguer e manutenção de equipamentos informáticos de recolha de dados necessários à execução das tarefas que lhe são cometidas.

Decreto-Lei nº 196/82, de 21/5

- Altera o Código do Imposto Complementar

Decreto-Lei nº 197/82, de 21/5

- Altera o Código do Imposto de Capitais.

Decreto-Lei nº 199/82, de 21/5

6

- Dá nova redacção ao nº 3ºdo artigo 117º das Instruções Preliminares das Pautas.

Despacho Normativo nº 80/82, de 24/5

- Prorroga até 30 de Maio de 1985 o regime de instalação em que se encontra o Instituto Nacional de Administra -
ção (INA).

Declaração: 25/5/82

- Publica os novos modelos nºs 6, 7 e 7-A referidos na alínea c) do artigo 46º do Código da Contribuição Indus-
trial, os quais foram aprovados por despacho de 29 de
Março do corrente ano.

Decreto-Lei nº 207/82, de 25/5

- Estabelece normas quanto à colocação dos professores
profissionalizados não efectivos do ensino primário.

Lei nº 8/82, de 26/5

- Reapreciação dos actos pelo Tribunal de Contas no caso de
de recusa de visto.

Portaria nº 530/82, de 28/5

- Regulamenta as condições de candidatura à matrícula e ins-
crição no ensino superior.

Portaria nº 539/82, de 29/5

- Cria no Centro Hospitalar de Coimbra um Instituto de cli-
nica geral designado por ICC.

Decreto-Lei nº 214/82, de 29/5

- Extingue o Fundo de Fomento da Habitação e o Instituto
de Apoio à Construção Civil e cria, na Secretaria-Geral
do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transpor -
tes, um quadro de efectivos interdepartamental.

Decreto-Lei nº 217/82, de 31/5

7

- Cria o Fundo de Apoio ao Investimento para a Habitação (FAIH).

Mês de Junho:

Lei nº 11/82, de 2/6

- Regime de criação e extinção das autarquias locais e de designação e determinação da categoria das povoações.

Decreto-Lei nº 218/82, de 2/6

- Estabelece a legislação exigida pelo Código Cooperativo para o ramo da habitação.

Resolução nº 90/82, de 2/6

- Cria um grupo de trabalho sobre regime de incentivos fiscais e financeiros do sector comercial.

Decreto-Lei nº 219/82, de 2/6

- Reavaliação dos activos imobilizados corpóreos.

Decreto Regulamentar Regional nº 9/82/M, de 2/6

- Aplica à Região Autónoma da Madeira as normas de enquadramento e valorização profissional dos trabalhadores de informática.

Decreto Regulamentar Regional nº 10/82/M, de 2/6

- Estabelece as condições de admissão e promoção do pessoal dos quadros do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Decreto Regulamentar nº 32/82, de 3/6

- Aprova o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo.

Decreto nº 67/82, de 3/6

- Divide o concelho de Felgueiras em duas repartições de finanças e define a área a abranger por cada uma.

Portaria nº 550/82, de 4/6

8

- Introduz alterações aos artigos 61º e 64º do Estatuto do Oficial da Força Aérea, por força das alterações decorrentes da publicação do Decreto-Lei nº 82/82, de 16 de Março.

Portaria nº 554/82, de 4/6

- Regulamenta os arrendamentos de campanha durante o ano de 1982.

Portaria nº 555/82, de 5/6

- Estabelece as normas de admissão, admissão e selecção de aprendizes e exercício de funções por cidadãos estrangeiros do pessoal civil dos estabelecimentos fabris das forças armadas.

Decreto-Lei nº 221/82, de 7/6

- Reestrutura a Força Aérea.

Decreto-Lei nº 222/82, de 7/6

- Altera o quadro orgânico do pessoal permanente da Comissão dos Explosivos.

Portaria nº 557/82, de 7/6

- Estabelece as normas de admissão, admissão e selecção de aprendizes e exercício de funções por cidadãos estrangeiros do pessoal civil dos serviços departamentais das forças armadas.

Decreto-Lei nº 223/82, de 7/6

- Dá nova redacção a vários artigos do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

Portaria nº 561/82, de 8/6

- Fixa os valores do factor f e da taxa r referidos no artigo 20º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

Portaria nº 562/82, de 8/6

9

- Altera o quadro do pessoal da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Despacho Normativo nº 86/82, de 8/6

- Esclarece dúvidas sobre a interpretação do artigo 12º do Decreto-Lei nº 276/80, de 14 de Agosto, que aplica aos médicos dos estabelecimentos dependentes das Direcções Gerais dos Serviços Prisionais e dos Serviços Tutelares de Menores as disposições do Estatuto do Médico, aprovado pelo Decreto-Lei nº 373/79, de 8 de Setembro.

Portaria nº 563/82, de 8/6

- Altera o quadro de pessoal do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Portaria nº 564/82, de 8/6

- Cria um lugar de assessor, letra B, no quadro do pessoal da Auditoria Jurídica do Ministério do Trabalho.

Portaria nº 565/82, de 8/6

- Atribui equiparações a director-geral e a subdirector-geral, respectivamente, aos cargos de presidente e vice-presidente da Comissão de Equipamentos Colectivos da Secretaria de Estado da Segurança Social.

Portaria nº 567/82, de 8/6

- Altera a carreira de tesoureiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas

Decreto-Lei nº 224/82, de 8/6

- Dá nova redacção a alguns artigos do Código de Processo Civil e do Código das Custas Judiciais.

Decreto nº 69/82, de 9/6

10

- Reestrutura a carreira de praças pára-quedistas.

Portaria nº 569/82, de 9/6

- Altera alguns dos modelos aprovados pela Portaria nº 123/72, de 2 de Março, e aprova o novo modelo de recibo de vencimentos.

Portaria nº 570/82, de 9/6

- Aprova o quadro de pessoal do Hospital de São João de Deus de Galizes.

Portaria nº 571/82, de 9/6

- Aumenta com diversas unidades os Tribunais Judiciais de Beja, de Viana do Castelo e de Montemor-o-Novo.

Despacho Normativo nº 88/82, de 9/6

- Autoriza a Direcção-Geral de Educação de Adultos a conceder bolsas de actividades de educação de adultos.

Portaria nº 574/82, de 9/6

- Aprova, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982, a tabela a utilizar nos casos em que se tenha de considerar a actualização de salários.

Despacho Normativo nº 89/82, de 9/6

- Esclarece dúvidas acerca do entendimento a dar, à expressão contida no nº 1 do artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 58/81, de 30 de Dezembro que regulamenta a constituição, organização e funcionamento das associações de socorros mútuos.

Despacho Normativo nº 90/82, de 9/6

- Atribui à Direcção-Geral dos Serviços Veterinários e à Junta Nacional dos Produtos Pecuários as funções da extinta Comissão Permanente da Indústria do Abate.

Portaria nº 576/82, de 11/6

11

- Actualiza as taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação.

Portaria nº 577/82, de 11/6

- Actualiza as taxas correspondentes à prestação de serviços pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Portaria nº 578/82, de 11/6

- Fixa a composição do pessoal da Missão Permanente de Portugal junto da Unesco.

Despacho Normativo nº 93/82, de 12/6

- Fixa os preços máximos dos serviços prestados pelos estabelecimentos termais.

Portaria nº 582/82, de 14/6

- Aumenta o quadro de pessoal da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros (pessoal do serviço diplomático).

Decreto-Lei nº 226/82, de 14/6

- Integra nos quadros de pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação e das Universidades os agentes que exerçam funções nos organismos e serviços centrais há mais de 3 anos, os funcionários integrados no quadro de supranumerários e os funcionários pertencentes ao quadro geral de adidos que exerçam funções em regime de requisição ou comissão de serviço.

Despacho Normativo nº 95/82, de 16/6

- Aumenta o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo.

Decreto-Lei nº 228/82, de 16/6

- Autoriza o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, em nome do Estado, a contrair um empréstimo no montante de 100 milhões de marcos, representado por obrigações.

Portaria nº 586/82, de 16/6

12

- Cria no quadro do pessoal técnico superior do Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos um lugar de assessor, letra B.

Portaria nº 590/82, de 16/6

- Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Saneamento Básico um lugar de engenheiro químico assessor, letra C.

Decreto-Lei nº 229/82, de 16/6

- Reestrutura os serviços da Direcção-Geral de Portos.

Decreto-Lei nº 231/82, de 17/6

- Aprova o regime jurídico do crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola.

Decreto nº 77/82, de 17/6

- Considera como profissionalizados, para efeitos de integração no sistema de fases previsto no Decreto-Lei nº 513-ML/79, de 27 de Dezembro, os educadores de infância que satisfaçam determinadas condições.

Portaria nº 596/82, de 17/6

- Fixa o ágio e o câmbio médio que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira para a liquidação de contribuições, impostos e taxas.

Portaria nº 597/82, de 17/6

- Aprova o mapa do pessoal assalariado do Consulado de Portugal em San Sebastian.

Decreto-Lei nº 232/82, de 17/6

- Estabelece medidas tendentes a melhorar o funcionamento dos serviços de notariado.

Portaria nº 600/82, de 18/6

13

- Introduz ajustamentos nas tabelas de inaptidão em uso pelas juntas de recrutamento e selecção de pessoal.

Portaria nº 601/82, de 18/6

- Aumenta com um lugar de assessor, letra B, o quadro de pessoal do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

Portaria nº 602/82, de 18/6

- Altera o quadro do pessoal de enfermagem da Casa Pia de Lisboa.

Portaria nº 603/82, de 18/6

- Dá cumprimento ao disposto no artigo nº 10º, nº 1 do Decreto Regulamentar nº 58/80, de 10 de Outubro (assistência religiosa aos doentes internados em estabelecimentos de saúde).

Portaria nº 604/82, de 18/6

- Altera algumas carreiras do quadro do pessoal de informática da Direcção-Geral da Marinha de Comércio.

Despacho Normativo nº 96/82, de 18/6

- Determina que até à publicação da actualização dos mapas de pessoal de enfermagem dos Serviços Médico-Sociais, prevista no artigo 19º do Decreto-Lei nº 305/81, de 12 de Novembro, poderão os enfermeiros de 1ª classe aprovados no respectivo concurso de provas públicas ser promovidos por conta das vagas de enfermeiro chefe, à categoria de enfermeiro-subchefe.

Portaria nº 605/82, de 18/6

- Actualiza as normas que regem a admissão aos cursos de formação da Escola de Mestrança e Marinhagem.

Portaria nº 606/82, de 13/6

14

- Alarga a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão de Exploração Terrestre da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Portaria nº 609/82, de 19/6

- Alarga o quadro de pessoal do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.

Decreto-Lei nº 234/82, de 19/6

- Actualiza os emolumentos previstos no Decreto-Lei nº 54/71, de 25 de Fevereiro, a cobrar por determinados serviços da Junta Autónoma de Estradas.

Decreto-Lei nº 235/82, de 19/6

- Actualiza as taxas e as multas previstas, respectivamente, no Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de Janeiro, e no Decreto-Lei nº 219/72, de 27 de Junho, a cobrar pela Junta Autónoma de Estradas.

Portaria nº 610/82, de 19/6

- Altera o quadro paralelo do pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral e estabelece disposições relativas à transição dos funcionários do mesmo.

Decreto nº 78/82, de 19/6

- Visa definir condições de ingresso e de progressão na carreira docente do ensino superior aos professores auxiliares do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

Portaria nº 612/82, de 19/6

- Alarga a área de recrutamento para o cargo de chefe de Divisão de Relações Públicas do Gabinete de Informação e Cooperação Internacional.

Decreto nº 79/82, de 21/6

- Adita vários lugares ao quadro de pessoal da Obra Social do Ministério da Educação e das Universidades (OSMEU).

Portaria nº 616/82, de 22/6

- Altera os artigos 39º e 40º do Decreto-Lei nº 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército).

Decreto nº 81/82, de 22/6

- Aprova o Regulamento de Transferências de Pessoal Militar da Guarda Fiscal.

Portaria nº 619/82, de 22/6

- Altera o quadro de pessoal da Escola Superior de Belas Artes de Lisboa.

Portaria nº 620/82, de 22/6

- Altera os quadros e as carreiras do pessoal do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra e do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, do Ministério do Trabalho.

Portaria nº 621/82, de 22/6

- Cria no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento um lugar de assessor, letra C.

Decreto-Lei nº 241/82, de 22/6

- Cria o Museu Nacional do Teatro.

Decreto-Lei nº 242/82, de 22/6

- Dá nova redacção aos artigos 1º e 27º do Decreto-Lei nº 54/75, de 12 de Fevereiro (tabela de emolumentos do registo de automóveis).

Decreto Regulamentar nº 36/82, de 22/6

- Altera alguns artigos do Regulamento do Registo de Automóveis.

Decreto-Lei nº 243/82, de 22/6

16

- Efectiva a regionalização dos serviços da Inspeção do Trabalho sediados nos Açores.

Decreto-Lei nº 246/82, de 23/6

- Cria o símbolo de artesanato português.

Portaria nº 633/82, de 24/6

- Permite o provimento dos lugares de director de serviços da Direcção-Geral de Pessoal por delegados daquela Direcção-Geral.

Portaria nº 636/82, de 25/6

- Aprova o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental de Braga.

Decreto-Lei nº 249/82, de 25/6

- Autoriza a construção de habitações para realojamento de famílias de modestos recursos desalojadas em consequência da demolição por motivo de obras públicas.

Portaria nº 637/82, de 25/6

- Discrimina e fixa os factores psicológicos que devem ser tidos em conta nos exames psicotécnicos dos candidatos a condutor de automóveis pesados de passageiros.

Portaria nº 638/82 de 26/6

- Altera o quadro do pessoal da Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas.

Portaria nº 639/82, de 26/6

- Altera o quadro de pessoal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Portaria nº 641/82, de 26/6

17

- Alarga a área de recrutamento para o provimento do cargo de chefe de divisão do Departamento de Atendimento, Imprensa e Protocolo do Gabinete de Relações Públicas do ex-Ministério do Comércio e Turismo. Revoga a Portaria nº 538/81, de 29 de Junho.

Portaria nº 642/82, de 28/6

- Estabelece normas relativas ao provimento dos cargos de presidente e de vice-presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

Portaria nº 643/82, de 28/6

- Aumenta com um lugar de escriturário-dactilógrafo principal o quadro de pessoal do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

Portaria nº 646/82, de 29/6

- Cria um lugar de assessor, letra C, no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Cultural, do Ministério da Cultura e Coordenação Científica.

Portaria nº 647/82, de 29/6

- Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Função Pública um lugar de assessor, letra B.

Decreto-Lei nº 254/82, de 29/6

- Cria as administrações regionais de cuidados de saúde, abreviadamente designadas por administrações regionais de saúde (ARS).

Portaria nº 652/82, de 30/6

18

- Cria várias escolas preparatórias e secundárias.

Portaria nº 656/82, de 30/6

- Regulamenta o funcionamento do Conselho Superior de Engenharia e Tecnologia Industrial.

JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL DE CONTAS

I

INDICE DOS EXTRACTOS DAS DECISÕES E RESOLUÇÕES TOMADAS PELO
TRIBUNAL DE CONTAS INSERTOS NO PRESENTE NUMERO DE "INFORMAÇÃO"

PROCESSOS DE CONTAS

	Pag.
Acumulação de funções	1
Autarquias Locais	3
Câmara Municipal	1
Certidão de Receita	31
Classificação Orçamental	33
Competência	2;4
Concursos	2
Conta	4
Culpa	1
Despacho Ministerial	2
Despesas de Representação	32
Despesas Públicas	2-3;32
Direcção Geral da Marinha de Comércio	3
Excesso de Despesa	32-33
Falta de Documento	32
Infracção Financeira	3-4
Juntas de Freguesia	34
Multa	4
Operações de Tesouraria	4
Orçamento Suplementar	32;34
Pagamento Indevido	33
Professores Provisórios	31
Recibos	33
Subsídios	4
Tesoureiro Caucionado	5
Vencimento	3

C O N S U L T A S

Conselhos Administrativos do Exército	18
---	----

PROCESSOS DE VISTO

II

Adidos. Vidé Quadro Geral de Adidos	
Admissão de Pessoal	6
Além Quadro	6
Alteração da Lei	40
Aposentados	6
Assembleia da República	6
Assentos	35
Assessor	6
Cabimento de Verba	40
Carreiras	19
Casa Pia de Lisboa	35
Centro de Estudos Judiciários	19
Centro Hospitalar	17;40
Chefe de Repartição	7;19
Chefe de Secção	7;20
Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas	40
Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo	7
Comissão de Serviço	19;46
Comissariado para os Desalojados	46
Concursos	8;19-20
Conselho Superior da Magistratura	35
Consulta ao Serviço Central de Pessoal	46
Contínuos	8
Contrato	21
Direcção Escolar	9
Direcção-Geral da Contabilidade Pública	9
Direcção-Geral da Marinha de Comércio	37
Direcção-Geral da Organização Administrativa	37
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	9;21
Direcção-Geral de Construções Escolares	36;46
Direcção-Geral do Comércio Externo	9
Director de Serviços	10
Direito de Acesso	10
Diposições Regulamentares	41

III

Emolumentos	10
Enfermagem Hospitalar	36
Escola de Belas Artes	41
Escola Secundária	21
Escola Superior de Belas Artes	10
Escrivurário-dactilógrafo	11;47;52
Escrivães de Direito	46
Fiel de Armazém	11
Funcionário Público	21
Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior	37
Gabinete de Promoção do Investimento	41
Gabinete do Plano do Zambeze	41
Habilitações Literárias	22;42
Hospitais	35
Hospitais da Universidade de Coimbra	47
Hospitais Distritais	22;36; 47
Informática	11
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge .	48
Integração	22
Interinidade	11;42
Junta Autónoma de Estradas	48
Lei Permissiva	11-12
Macau	12
Ministério da Agricultura e Pescas	49
Ministério da Educação e das Universidades .	13;23
Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes	23
Ministério da Justiça	23
Ministério da Qualidade de Vida	13
Ministério dos Negócios Estrangeiros	48
Misericórdia de Lisboa	13
Nacionalidade	49
Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento .	42
Pessoal Administrativo	13
Pessoal Operário	49-50
Precedente	14
Preferência Conjugal	50
Primeiro Oficial	23
Primeiro Provento	14;24

Promoção	24	IV
Provvimento	14;24-	
	-25;42	
Quadro Geral de Adidos	39	
Quadros Dirigentes	52	
Radiografistas	43	
Recusa	36	
Regime de Instalação	15;43	
Requisição	15;25-	
	-26	
Requisitos de Nomeações	50	
Reversão de Vencimento de Exercício	15;26-	
	-27;37-	
	-39;43-	
	-44;47;	
	50-53	
Saneamento Básico	39	
Secretaria de Estado da Comunicação Social	27	
Secretariado para a Integração Europeia	27	
Secretários das Relações	44	
Serviço de Estudos do Ambiente	39	
Serviço de Luta Antituberculosa	45;51	
Serviços de Estudo e Investigação de Protecção Civil	27	
Substituição	15-16;	
	28	
Tarefa	16	
Teatro Nacional de S. Carlos	53	
Técnica Auxiliar de Hospital	52	
Técnico Superior	16;28	
Tempo de Serviço	45	
Terceiro Oficial	53	
Transferência	17;28-29	
Transição	17-18;	
	29-30	
Universidades	18	
Vencimento Compensatório	45	
Vencimento de Exercício. Vidé Reversão de Vencimento de Exercício		
Visto	18;30	

JURISPRUDÊNCIA
DC
TRIBUNAL DE CONTAS

Seleccção de extractos, elaborada pelo Exm^o Snr Conselheiro Presidente, das decisões e resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas

PROCESSOS DE CONTAS

ACUMULAÇÃO

O Decreto-Lei nº 49 410 não revogou o regime especial da Lei nº 2 105 no que respeita aos limites legais de remunerações no caso de acumulação de funções.

(Acórdão de 19 de Janeiro de 1982. Processo 154-A/70)

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

São de considerar para fixação dos limites estabelecidos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 41 137, as remunerações recebidas da Santa Casa da Misericórdia do Porto e das Caixas de Previdência no ano de 1968.

(Acórdão de 5 de Janeiro de 1982. Processo 1 231/68).

CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal do Porto é financeiramente responsável pelos pagamentos efectuados pelos Serviços de Transportes Colectivos do Porto.

(Acórdão de 19 de Janeiro de 1982. Processo 154-A/70).

CULPA

Não é qualquer culpa que pode conduzir à condenação dos responsáveis financeiros, exigindo-se para tal condenação a culpa grave.

(Acórdão de 5 de Janeiro de 1982. Processo 1 238/68).

Deve constar da conta a razão de se não ter efectuado concurso público ou limitado - caso o valor das aquisições o justifique - ou a indicação das firmas consultadas na hipótese de ser permitida a aquisição por ajuste directo nos termos do artigo 1º e seu nº 2º do Decreto-Lei nº 48 234, sendo suficiente que se refira terem sido feitas consultas telefónicas, sem indicação das firmas consultadas.

(Acórdão de 19 de Janeiro de 1982. Processo 1 859/73).

CONCURSOS

O Tribunal de Contas deve recusar o Visto quando não é respeitada a ordem de classificação e graduação dos concorrentes, sendo-lhe porém vedado discutir e apreciar os critérios do júri que os estabeleceram.

(Acórdão de 12 de Janeiro de 1982. Processo 4/81).

COMPETÊNCIA

E da competência do Tribunal de Contas e não das suas Secções Regionais, o julgamento das contas de gerências anteriores a 1981 de organismos com sede nas Regiões Autónomas.

(Acórdão de 26 de Janeiro de 1982. Processo 818/80).

DESPACHO MINISTERIAL

Um despacho ministerial não pode considerar regular e oficializada uma situação que não está apoiada em qualquer preceito legal, pois tais despachos só são válidos quando baseados na lei.

(Acórdão de 5 de Janeiro de 1982. Processo 1 238/68).

DESPESAS PÚBLICAS

Integra infracção financeira classificar uma despesa não na devida rubrica orçamental, mas numa outra rubrica, quando naquela não houver cabimento.

(Acórdão de 26 de Janeiro de 1982. Processo 1 867/79)

DESPESAS PÚBLICAS

3

Ao fazer-se a classificação económica das despesas públicas, terá de ser posto o maior cuidado e zelo para evitar a prática de infracções financeiras, para se não cair numa anarquia altamente inconveniente.

(Acórdão de 16 de Janeiro de 1982. Processo 1 301/80).

DIRECÇÃO GERAL DA MARINHA DE COMERCIO

São devidos pela Direcção Geral da Marinha de Comércio os emolumentos devidos pelo julgamento das contas da extinta Junta Nacional da Marinha Mercante.

(Acórdão de 5 de Janeiro de 1982. Processo 1 087/73).

INFRACÇÃO FINANCEIRA

Não integra infracção financeira, mas incumprimento das instruções do Tribunal de Contas, a falta da acta da sessão que aprova as contas do Centro Regional de Segurança Regional.

(Acórdão de 5 de Janeiro de 1982. Processo 1 430/71).

VENCIMENTO

O funcionário promovido no dia 7 de Agosto auferirá o vencimento da anterior categoria correspondente a 6 dias e o da nova categoria quanto a 24 dias.

(Acórdão de 12 de Janeiro de 1982. Processo 988/80).

AUTARQUIAS LOCAIS

O artigo 30º do Decreto-Lei nº 243/79 estabelece normas relativas à elaboração do orçamento e contas das autarquias locais e não carece de prévia definição de regras sobre tipos e modelos de documentos para a sua execução.

(Acórdão de 2 de Fevereiro de 1982. Processo 110/80).

Escapa à competência do Tribunal de Contas o julgamento pela não entrega nos Cofres do Estado do adicional de 20% a que se refere o nº 2 da Base XVII da Lei nº 2 082.

(Acórdão de 2 de Fevereiro de 1982. Processo 2 048/74).

CONTA

Os vencimentos do pessoal devem ser processados pelo valor ilíquido de modo a que os descontos efectuados sejam também incluídos na conta de gerência.

(Acórdão de 9 de Fevereiro de 1982. Processo 2 147/80).

INFRACÇÃO FINANCEIRA

É de relevar a responsabilidade financeira quando se verifique uma desconformidade de diminuto valor (5\$90) entre o valor global das folhas resumo da mesma rubrica.

(Acórdão de 2 de Fevereiro de 1982. Processo 2 359/74).

MULTA

Incorre em multa o Provedor de uma Misericórdia que não enviou oportunamente ao Tribunal de Contas a conta de gerência de 1978.

(Acórdão de 25 de Fevereiro de 1982. Processo 182M/76).

OPERAÇÕES DE TESOURARIA

Não parece correcto, nem conveniente, manter, ao longo dos anos a situação de operações de tesouraria por regularizar. (Sessão de 9 de Fevereiro de 1982).

SUBSIDIOS

Não têm de figurar nas contas de gerências das Juntas de Freguesia os subsídios recebidos dos Centros Regionais de Segurança para distribuição a Instituições Privadas de Solidariedade Social.

(Acórdão de 25 de Fevereiro de 1982. Processo 431/80).

I.- Não pode ser apreciada a responsabilidade financeira do tesoureiro caucionado, quando o processo se não mostra instruído com a conta de fundos.

II.- Poderá ser julgada a conta do organismo, não obstante o referido em I., desde que as irregularidades disciplinares do tesoureiro, entretanto demitido, não tenham repercussão financeira.

(Acórdão de 9 de Fevereiro de 1982. Processo 1 301/71).

ADMISSÕES

As admissões, em lugares além quadro para regularização de situações, regem-se pelo disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 140/81.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 88 526/81).

ALÉM QUADRO

Não tem base legal a pretensão de um funcionário provido no regime de além do quadro manter o mesmo quando nomeado, em comissão de serviço, para outro lugar.

(Sessão de 26 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 96 939/81).

APOSENTADOS

Não é legalmente possível o provimento provisório com destino a tornar-se definitivo, de um aposentado como técnico superior principal do Fundo de Desenvolvimento de Mão de Obra.

(Sessão de 5 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 93 467).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A contratação fora dos quadros não parece ser a única forma de provimento de técnicos superiores de 2ª classe da Assembleia da República.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 108 569).

ASSESSOR

O lugar de Inspector dos Serviços Tutelares de Menores é considerado lugar dirigente para efeitos de promoção a assessor.

(Sessão de 5 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 95 558).

Não pode ser provido como chefe de Repartição um Chefe de Secção que, embora exercendo há mais de três anos com bom e efectivo serviço tal cargo, apenas tem como habilitação literária o 6º ano do curso geral de piano.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 93 664)).

CHEFE DE SECÇÃO

O lugar de chefe de Secção, quando preenchido por primeiros oficiais, representa uma progressão na carreira, excepção contemplada no nº 2 do artigo 180º da lei 140/81.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 101 849/81).

CHEFE DE SECÇÃO

É exigível a habilitação do curso geral do ensino secundário ou equiparado para o acesso ao cargo de Chefe de Secção.

(Sessão de 5 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 60 083).

CHEFE DE SECÇÃO

A categoria de Chefe de Secção é considerada, para todos os efeitos legais, como cargo de chefia da carreira administrativa, daí que a ela não possa ascender um primeiro oficial habilitado apenas com o 1º ano do curso complementar de aprendizagem do comércio.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 92 159/81).

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Não é legalmente possível o provimento no lugar de Chefe da Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação Regional de Lisboa - Vale do Tejo de um Secretário da Administração de Bairro não habilitado com curso superior.

(Sessão de 26 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 109 900/81).

O artigo 15º do Decreto-Lei nº 140/81 só obriga a concurso quando exigido pela Lei Orgânica do Serviço; fora desse caso, é lícito à Administração optar pela abertura ou não do concurso, quando o provimento recaia em indivíduos já vinculados à Função Pública.

(Sessão de 5 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 91 462).

CONCURSO

O concurso aberto por aviso publicado no Diário da República, II Série, de 15 de Junho de 1981, limitado aos escriturários-dactilógrafos prestando serviço no Centro de Neurocirurgia de Lisboa, violou o nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 140/80 e envolve, ou pode envolver, ofensa a direitos de outros funcionários ou agentes da Administração.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 111 728/81).

CONCURSO

A limitação a escriturários-dactilógrafos de Hospital Distrital do concurso para 3ºs oficiais no mesmo, viola frontalmente o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 49 410, quando fosse lei vigente à data do concurso.

(Sessão de 26 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 109 917/81).

CONTÍNUO

Não é de contar o tempo de serviço prestado como ser-vente para que um contínuo ascenda à 1ª classe.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 100 586/81).

Não pode ser provido como chefe de Secção do quadro da Direcção Escolar, ao abrigo do artigo 4º nº 3, do Decreto-Lei nº 370/79, quem só em 27 de Abril de 1981, foi nomeado primeiro oficial.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 98 713).

DIRECÇÃO GERAL DO COMÉRCIO EXTERNO

O provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 2ª classe da Direcção-Geral do Comércio Externo tem de ser precedido do concurso de prestação de provas.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 91 764/81).

DIRECÇÃO GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Enquanto o número de subdirectores de contabilidade não corresponder ao número fixado no quadro anexo do Decreto Regulamentar nº 53/80 não são possíveis provimentos em tal categoria nem sob a forma de promoção, nem sobre a forma de nomeação interina.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 91 318/81).

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

Os nºs 1 e 2 do artigo 128º do Decreto Regulamentar nº 12/79 dirigem-se à integração do pessoal oriundo do Quadro Geral de Adidos em lugares do quadro orgânico da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, a que se refere o nº 1 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 363/78 reestruturado pelo artigo 18º do Decreto Regulamentar nº 12/79 e não ao quadro de supranumerários.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 105 521/81).

Não é legalmente possível o provimento como director de serviços da Direcção-Geral de Sistema Administrativo de um técnico superior principal, não se verificando os condicionalismos excepcionais a que se reportam os nºs 3 e 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 191-E/79.

(Sessão de 5 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 91 159).

DIREITO DE ACESSO

O artigo 25º do Decreto-Lei nº 191-E/79 não consagra quaisquer direitos de acesso, salvaguardando apenas direitos já adquiridos e determinando que a situação já detida por funcionários inseridos em carreiras não pode ser prejudicada.

(Sessão de 5 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 107 544).

EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos, a pagar pelo vendedor, pelo "Visto" na minuta do contrato de compra e venda, em que o comprador é o Estado.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 50 950).

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES

Só é possível o contrato para o desempenho, em comissão de serviço além do quadro, de funções de equiparado a assistente quando o provido seja professor do ensino médio ou secundário, não assim se fôr um arquitecto do quadro da Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 98 471).

Para efeitos de passagem à 1ª classe é de contar o tempo de serviço que o escriturário-dactilógrafo de 2ª classe prestou como telefonista se, de facto, exerceu então funções de escriturário-dactilógrafo.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 101 149/81).

FIEL DE ARMAZÉM

A carreira de fiel de armazém, contemplada na Portaria 710/79, desenvolve-se pelas categorias de 2ª 1ª e principal daí não ser legalmente possível o provimento como fiel de armazém principal do quadro da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho de um escriturário dactilógrafo.

(Sessão de 5 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 102 277).

INFORMÁTICA

O artigo 2º do Decreto Lei nº 180/80 não é aplicável ao pessoal de informática da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 101 136/81).

INTERINIDADE

A interinidade é um vínculo precário que se destina a assegurar transitóriamente o exercício das funções, mas não confere a titularidade do cargo.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, no processo 102 683/81).

LEI PERMISSIVA

O artigo 82º do Decreto-Lei nº 413/71 só é aplicável aos provimentos de pessoal efectuados durante o período de instalação de serviços e estabelecimento de saúde e assistência previstos no artigo 79º do mesmo Diploma.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 108 929/81).

O artigo 21º do Decreto-Lei nº 191-C/79 não pode ser considerado preceito permissivo de provimento, limitando-se a estabelecer regras de transição de acordo com as alterações dos quadros operados por Portaria nos termos do artigo 20º do mesmo Diploma.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 106 184).

MACAU

O Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas de Macau, ao debruçar-se sobre matéria de "Visto" apenas deve conhecer da regularidade dos concursos em que se apoiam os actos administrativos, bem como da observância das formalidades legais essenciais, enquanto se repercutem nos efeitos do acto do contrato que são preparatórios, com exclusão daquelas cuja omissão ou insuficiência podem ser objectos de impugnação contenciosa autónoma.

(Acórdão de 12 de Janeiro de 1982. Processo 4/81).

MACAU

A proibição do nº 1 do artigo 42º da Lei 7/81/M, de 7 de Julho, visa apenas o exercício profissional por aposentados de cargo submetido ao regime legal da função pública, integrado no respectivo Estatuto, não abrangendo os lugares de Vogal da Comissão de Classificação de Espectáculos.

(Acórdão de 12 de Janeiro de 1982. Processo 5/81).

Pode ser nomeado um 2º oficial do quadro supranumerário como Tesoureiro de 2ª classe do quadro do pessoal administrativo, técnico auxiliar e auxiliar dos órgãos e Serviços Centrais do Ministério da Educação e das Universidades.

(Sessão de 5 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 93 784).

MINISTÉRIO DA QUALIDADE DE VIDA

O escriturário-dactilógrafo provido como 3º oficial progride na carreira referida no nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 140/81, face ao disposto do artigo 15º, alínea a) do Decreto-Lei nº 410/80, legislação própria dos Serviços que possibilita aos escriturários-dactilógrafos, que o fossem à data da publicação do Diploma, e tivessem as habilitações legais, o provimento em lugares de terceiros oficiais.

(Sessão de 26 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 102 721/81).

MISERICORDIA DE LISBOA

Não pode ser provido como fogueiro de 1ª classe da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - trata-se de lugar de acesso, pois a carreira de fogueiro desenvolve-se pelas categorias de 3ª, 2ª, 1ª e principal - um lavador de roupa, em regime eventual.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 101 089/81).

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Não é de visar o provimento no lugar de 3º oficial, vago por promoção do anterior titular, cujo despacho autorizador tem a data de 16 de Novembro de 1981, dada a suspensão temporária do ingresso - Decreto-Lei nº 140/81, artigo 18º, nº2 - na carreira de pessoal administrativo quando as vagas resultam de promoção ou progressão na carreira dos anteriores titulares.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 102 814/81).

A circunstância de ser visado em sessão normal de visto sem que tenha sido levantada pelos Serviços qualquer dúvida, em caso idêntico, não implica que em sessão plenária do Tribunal e desde que se entenda que não foi legalmente correcto o procedimento, adoptado, se decida de maneira diversa.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 97 672/81).

PRIMEIRO PROVIMENTO

O artigo 3º do Decreto-Lei nº 180/79, contém regras de primeiro provimento que só podiam ser utilizadas até 31 de Dezembro de 1980, embora a portaria criando os lugares, vagos e nunca providos tenha sido publicada depois dessa data.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 94 936).

PRIMEIRO PROVIMENTO

Não existe fundamento legal para o regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº 180/80 deixar de ser aplicado aos primeiros provimentos do pessoal do quadro criado pelo Decreto-Lei nº 513-D/79.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 56 340/81).

PROVIMENTO

Não é legalmente possível efectuar provimentos visando apenas propiciar acréscimos remuneratórios relativamente a situações jurídico funcionais que já não existam à data da prolação do despacho.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 101 263/81).

PROVIMENTO

Não é legalmente possível o provimento por despacho anterior à vaga do lugar.

(Sessão de 26 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 107 639/81).

O artigo 82º do Decreto-Lei nº 413/71 não pode ser invocado como lei permissiva de provimento do pessoal, findo que seja o regime de instalação.

(Sessão de 5 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 105 565).

REQUISIÇÃO

A requisição está dependente de o funcionário requisitado possuir as habilitações literárias exigíveis para o provimento normal do lugar que em regime de requisição vai exercer.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 93 137).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Desde que o funcionário que tenha perdido o vencimento possa beneficiar do disposto no artigo 9º do Decreto com força da Lei nº 19 478, não pode o mesmo vencimento ser abonado a outro, ainda que o processo mostre não se desejar requerer o benefício antes referido.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 100 048).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível a prorrogação da reversão de vencimento de exercício, em relação a um lugar que se encontre vago.

(Sessão de 26 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 111 059/81).

SUBSTITUIÇÃO

Só é legalmente possível prorrogar-se o regime de substituição no caso de impedimento do titular do cargo e não quando o lugar se encontre vago por aposentação do anterior titular.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 109 934/81).

O técnico de Administração de 2ª classe não é "funcionário exercendo funções dirigentes de nível inferior na escala hierárquica" que possa exercer, em regime de substituição, o lugar de Chefe de Repartição de Administração Financeira da Direcção Regional de Trás-os-Montes do então Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas.

(Sessão de 26 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 108 933/81).

TAREFA

Não é legalmente possível a celebração em 13 de Agosto de 1981 de um contrato de tarefa, ao abrigo do Decreto-Lei nº 35/80, que então já não estava em vigor, mesmo que seja de 4 de Março o despacho autorizador.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 89 675/81).

TÉCNICO SUPERIOR

Não é legalmente possível o provimento como técnico superior de 1ª classe de um técnico de 1ª classe não habilitado com Licenciatura.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 55 481/81).

TÉCNICO SUPERIOR

Não pode legalmente ser provido como técnico superior de 1ª classe um técnico de 1ª classe, habilitado apenas com a frequência da Faculdade de Direito e do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 108 744/81).

TÉCNICO SUPERIOR

É possível o ingresso na carreira de técnico superior independentemente do concurso, se a tal se não opuser a lei orgânica do Serviço.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 102 805/81).

A transferência do funcionário está legalmente condicionada à existência de vaga na mesma categoria no quadro do serviço para onde é feita.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 97 833).

TRANSFERÊNCIA

O recrutamento por transferência a que se reportam os artigos 9º e 10º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei nº 19/80 pressupõe, para sua concretização, a prévia existência de quadros de professores associados no lugar de origem e no lugar do destino.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 111 030/81).

TRANSFERÊNCIA

A transferência pressupõe a existência de dois lugares do quadro, o lugar de origem e o lugar de transferência, sem o que não é legalmente possível.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 91 937/81).

CENTRO HOSPITALAR

O provimento do cargo de preparador de análises clínicas dos Centros Hospitalares postula a realização de concurso documental.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 53 856/81).

TRANSIÇÃO

Não pode legalmente transitar, ao abrigo do artigo 87º do Decreto-Lei nº 268/81, para o cargo de técnico superior principal do Pessoal Comum dos Serviços Centrais e dos Serviços Externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais um educador de 2ª classe, embora venha desempenhando interinamente o lugar de inspector.

(Sessão de 19 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 102 683/81).

Não pode o mesmo interessado beneficiar segunda vez das regras de transição ainda que pretextando-se correcção de ano - malias.

(Sessão de 26 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 111 076/81).

UNIVERSIDADES

Não é legalmente possível o provimento no lugar de jardineiro, encarregado do Museu, Laboratório e Jardim Botânico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, já que nos quadros aprovados pelo Decreto-Lei nº 536/79, não existe tal categoria.

(Sessão de 5 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 92 253).

VISTO

I. O visto, condição da eficácia, destina-se a verificar se a despesa obedece aos requisitos da existência da lei anterior permissiva, descrição orçamental e cabimento de verba.

II. O controle tem de ser puramente formal, isto é, atinente apenas a apurar se as leis invocadas são as aplicáveis e se foram observados os seus termos.

III. Não cabe ao Tribunal conhecer oficiosamente das nulidades que só pelos interessados possam ser invocadas.

(Acórdão de 12 de Janeiro de 1982. Processo 4/81).

CONSULTAS

CONSELHOS ADMINISTRATIVOS DO EXERCITO

1.- Deve o Tribunal de Contas proceder ao julgamento do mapa adicional da gerência de 1977.

2.- Quanto aos mapas gerais de 1978 e 1979, não cumpre ao mesmo Tribunal proferir sobre eles qualquer julgamento, nos termos do Decreto-Lei nº 18/81).

(Sessão de 12 de Janeiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo de consulta).

O guarda mor e o motorista da Secretaria Geral da Universidade de Coimbra são lugares de carreiras diversas, daí não ser legalmente possível o provimento do guarda mor no lugar de motorista de 1ª classe.

(Sessão de 16 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade. no processo 89 647/81).

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

É legalmente possível, face à nova redacção do nº 2 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 374-A/79, constante do Decreto-Lei nº 264-A/81, a nomeação de um escrivão-dactilógrafo de 1ª classe, com menos de 5 anos de serviço na categoria, para exercer, em comissão de serviço, as funções de escrivão-dactilógrafo principal do Centro de Estudos Judiciários.

(Sessão de 25 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, no processo 105 335).

CHEFE DE REPARTIÇÃO

A habilitação mínima exigida para o provimento, de um chefe de secção, no cargo de chefe de repartição é o curso geral do ensino secundário ou equiparado.

(Sessão de 2 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 67/82).

COMISSÃO DE SERVIÇO

Não é permitida, por falta de apoio legal, a nomeação em comissão de serviço para exercer funções além do quadro.

(Sessão de 16 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, no processo 6 453/82).

CONCURSO

Não pode ser visado o diploma de provimento de quem não satisfazia aos requisitos legais para a admissão ao concurso, embora nele tenha sido aprovado.

(Sessão de 16 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 1 168/82).

I.- A categoria de Chefe de Secção é considerada, para todos os efeitos legais, como cargo de chefia da carreira administrativa.

II.- O ingresso na carreira administrativa está condicionado à posse do curso geral do ensino secundário ou equiparados, de acordo com o nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 191-C/79, os actuais oficiais administrativos não podem ascender a categoria superior a segundo oficial, enquanto não possuírem tal habilitação.

(Sessão de 16 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 7 763/82).

CONCURSOS

Compete ao Tribunal de Contas, ao pronunciar-se sobre o "Visto", conhecer e apreciar a regularidade dos concursos em que se baseiam os actos administrativos sujeitos à sua fiscalização bem como a observância das pertinentes formalidades legais.

(Sessão de 8 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 506/82).

CONCURSO

Sendo ilegal o concurso que serviu de suporte ao provimento por ilegal também tem de ser havido o provimento feito como seu acto de execução.

(Sessão de 16 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 8 392/82).

CONCURSO

Não é de visar o diploma de provimento de quem foi admitido ao concurso, cuja lista de colocações foi publicada no Diário da República, sem ter as necessárias habilitações profissionais e portanto com desrespeito dos princípios estabelecidos nas disposições legais reguladoras de tal concurso.

(Sessão de 25 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 84 367/81).

Embora a Administração possa contratar pessoal por prazo superior a 3 anos, além do quadro e em regime de prestação eventual de serviço, em determinados casos, designadamente quando se verifique o condicionalismo descrito na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 140/81, a celebração de tais contratos está sujeita ao disposto no artigo 5º do mesmo Diploma, por força da alínea a) do nº 2 do primeiro preceito acima referido, ainda que o interessado já esteja vinculado à função pública.

(Sessão de 9 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 113 856/81).

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

O artigo 128º de um lado; e os artigos 153º e 155º do Decreto Regulamentar 12/79, de outro, visam objectivos diferentes, tendo campos de aplicação diversos.

(Sessão de 25 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 8 924/82).

ESCOLA SECUNDÁRIA

Não é possível o provimento como primeiro oficial de uma Escola Secundária de quem se não mostre habilitado com o curso geral do ensino secundário ou equiparado, muito embora venha exercendo as funções de primeiro oficial supranumerário.

(Sessão de 2 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 112 849/81).

FUNCIONÁRIO

Não concede a qualidade de funcionário público para efeitos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 104/81 o pertencer aos quadros de pessoal de uma autarquia.

(Sessão de 8 de Fevereiro de 1982. Processo 112 606/81).

O Decreto-Lei nº 538/79 não permite a dispensa de habilitação literária mínima, prevendo tão somente o artigo 36º que o pessoal eventual ou assalariado que não possua tais habilitações passe à situação de servente contratado e, adquiridas que sejam as habilitações literárias, seja provido como continuo.

(Sessão de 2 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 48 044/81).

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

A prova de habilitações literárias, que deveria ser feita por documentos a passar em Moçambique, pode ser feita pelo exercício de cargos que as exigissem.

(Sessão de 8 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 111 915/81).

HOSPITAIS DISTRITAIS

O regime legal previsto no artigo 82º do Decreto-Lei nº 413/71 apenas se reporta ao tempo em que os Serviços se encontram em período de instalação.

(Sessão de 8 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 1 402/82).

INTEGRAÇÃO

Pode efectuar-se o provimento como escriturário dactilógrafo, sem indicação de classe, em escolas de ensino preparatórios, quando se trate de integrações, na carreira, a produzir efeitos desde 1 de Janeiro de 1979, momento em que a carreira não estava dividida em classes.

(Sessão de 25 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, no processo 99 332).

O regime previsto no nº 3 do artigo 7º e no nº 4 do artigo 22º ambos do Decreto-Lei nº 71/73, é inconciliável com a situação de além do quadro, já que a interinidade do provimento do cargo de que é titular o vogal da Direcção do Instituto de Tecnologia Educativa do Ministério da Educação e das Universidades pressupõe que aquele cargo se integre em qualquer quadro do Ministério.

(Sessão de 25 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 113 836/81).

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Os Chefes de Secção da Secretaria Geral do Ministério da Justiça podem ser recrutados dos primeiros oficiais de qualquer serviço.

(Sessão de 16 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 112 680/81).

MINISTERIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES

O artigo 8º do Regime do Pessoal do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, aprovado pelo Decreto-Lei nº 183/80 só permite o provimento pela categoria mais baixa da carreira e não em categoria intermédia.

(Sessão de 8 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 108 939/81).

PRIMEIRO OFICIAL

Só pode ascender à categoria de primeiro oficial o segundo oficial habilitado com o curso geral do ensino secundário ou equiparado.

(Sessão de 2 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 10 315).

A regra de primeiro provimento do artigo 4º do Decreto -Lei nº 370/79 não pode ser lei permissiva de nomeação efectuada em 30 de Setembro de 1981.

(Sessão de 25 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 108 375/81).

PROMOÇÃO

As categorias de servente e de cantoneiro de 2ª classe do Gabinete Técnico da Universidade de Coimbra não se integram na mesma carreira, daí que a passagem de uma para outra não possa revestir a forma de promoção.

(Sessão de 8 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 49 900/81).

PROMOÇÃO

Ao funcionário readmitido, depois de se ter exonerado, é de contar, para efeitos de promoção, o tempo de serviço prestado anteriormente à exoneração.

(Sessão de 9 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 4 174/72).

PROMOÇÃO

Não é viável a promoção de um escriturário dactilógrafo a terceiro oficial, pois são carreiras autónomas e distintas as de oficiais administrativos e de escriturário dactilógrafo.

(Sessão de 16 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida por unanimidade, no processo 4 295/82).

PROVIMENTO

Não pode ser legalmente provido como assistente esta -giário da Faculdade de Letras quem só concluiu a Licenciatura depois de terminado o prazo de admissão ao respectivo concurso.

(Sessão de 8 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 4 262/82).

Se a lei não impuser outra forma, pode ser usado o contrato no provimento de lugares de categoria superior à letra S.

(Sessão de 9 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 112 604/81).

REQUISICÃO

A requisição só é legalmente possível desde que o Ser - viço tenha lei a permiti-la e o interessado possua as habilita - ções exigidas para o provimento normal, a qualidade de funcio - nário, salvo se a lei dispuser por outra forma, uma categoria de conteúdo funcional idêntico ao daquela para que é requisita do e ainda, no caso desta se inserir em carreira, se tratar de categoria de ingresso, só sendo lícita para lugar de acesso desde que se mostrem preenchidos os pressupostos exigidos para o provimento normal.

(Sessão de 8 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 451/82).

REQUISICÃO

São requisitos de provimento por requisição: a) que a Lei Orgânica do Serviço a autorize; b) que o requisitado possua as habilitações literárias exigidas para o cargo que vai desempenhar; c) que o requisitado seja, salvo lei expressa em contrário, ti - tular de um cargo ou lugar do quadro do serviço donde parte; d) que o requisitado tenha no lugar de origem um conteúdo funcio - nal idêntico ou correspondente ao das funções para que é requisit - ado; e) que a requisição se opere no lugar de entrada da carrei - ra se o requisitado não se achar inserido em idêntica carreira no seu quadro de origem.

(Sessão de 16 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 2 226/82).

É legalmente possível a requisição para exercer, em comissão de serviço, as funções de Director Geral da Aviação Civil de um tenente-coronel da Força Aérea, na situação de reserva, agora empregado do quadro de pessoal permanente da TAP, com a categoria de comandante superior, mantendo os vencimentos que percebe na TAP.

(Sessão 25 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 3 303/82).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

O vencimento de exercício perdido por um funcionário que, podendo beneficiar do disposto no artigo 9º do Decreto com força de lei nº 19 478, não requereu a sua aplicação reverte para o Estado, não podendo ser recebido por outro funcionário.

(Sessão de 2 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 81 387/81).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não pode reverter a favor de contínuo de 1ª classe o vencimento de exercício correspondente a um lugar vago de contínuo de 2ª classe.

(Sessão de 16 de Fevereiro de 1982. Processo 4 185/82).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Podendo o funcionário beneficiar do disposto no artigo 9º do Decreto com força de lei nº 19 478, não é legalmente possível fazer reverter para outro funcionário o seu vencimento de exercício, não obstante haver aquele abdicado do benefício a favor do que acumulou as suas funções.

(Sessão de 16 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 103 510/81).

A reversão de vencimento só é permitida a favor de funcionário de categoria igual ou inferior à do faltoso.

(Sessão de 25 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 5 698/82).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

I.- O Decreto-Lei nº 59/80 só é aplicável a funcionários das Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Cultura providos nos lugares dos quadros alterados pela Portaria nº 512/80, aplicando-se aos agentes das mesmas Secretarias de Estado apenas as disposições que se traduzem em valorização de categoria correspondente ao pessoal do quadro

II.- Não pode o Decreto-Lei nº 59/80 servir de apoio para a requisição de funcionários do Centro Regional de Segurança.

(Sessão de 16 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 6 434/82).

SECRETARIADO PARA A INTEGRAÇÃO EUROPEIA

Não satisfaz aos requisitos legais de provimento de técnico superior principal, não sendo por isso possível o seu provimento em comissão de serviço no Secretariado para a Integração Europeia, um técnico superior de 2ª classe, embora exerça interinamente o cargo de técnico superior de 1ª classe.

(Sessão de 25 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 6 449/82).

SERVIÇOS DE ESTUDO E INVESTIGAÇÃO DE PROTECÇÃO CIVIL

O recrutamento de director de serviços do Serviço de Estudo e Investigação de Protecção Civil há-de ser feito entre Chefes de divisão e acesores, não podendo legalmente ser provido em tal cargo um "geólogo principal".

(Sessão de 8 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 111 629/81).

SUBSTITUIÇÃO

28

A prorrogação do regime de substituição não é legalmente possível quando o lugar se encontre vago.

(Sessão de 2 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 111 658/81).

SUBSTITUIÇÃO

A prorrogação do regime de substituição só é possível nos casos de impedimento do titular do cargo e não no de vacatura por exoneração do anterior titular.

(Sessão de 16 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 7 123/82).

SUBSTITUIÇÃO

Não é legalmente possível prorrogar o regime da substituição em lugar vago por aposentação do anterior titular.

(Sessão de 25 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 6 544/82).

TÉCNICO SUPERIOR

O Decreto-Lei nº 59/80 só é de invocar com base no artigo 4º do Decreto-Lei nº 410/80, não podendo ser interpretado qualquer dos preceitos daquele Diploma por forma a contrariar o normativo do segundo.

(Sessão de 2 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 113 973/81).

TRANSFERÊNCIA

A transferência autorizada pelo nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 140/81 está condicionada à existência de vaga da mesma categoria e só pode ocorrer de quadro para quadro.

(Sessão de 8 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 94 458/81).

A transferência de um quadro para outro, dentro do mesmo Ministério, está condicionada à existência de vaga da mesma categoria de pessoal.

(Sessão de 9 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 111 719/81).

TRANSFERENCIA

A transferência só é legalmente possível quando o interessado já se encontre provido em lugar do quadro.

(Sessão de 9 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 3 219/81).

TRANSFERENCIA

Os funcionários e agentes da administração regional e local não beneficiam de intercomunicabilidade relativamente aos funcionários e agentes da administração central.

(Sessão de 9 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 100 246/81).

TRANSIÇÃO

A transição, nomeadamente nos termos do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 465/80, só é possível desde que o interessado ainda detenha a qualidade de funcionário e exerça a função em lugar abrangido pela transição.

(Sessão de 2 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 99 995/81).

TRANSIÇÃO

As normas de transição do pessoal previstas no Decreto-Lei nº 506/80 apenas são aplicáveis aos funcionários que já detenham essa qualidade, por haverem tomado posse do lugar, no dia 26 de Outubro de 1980.

(Sessão de 9 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 103 207/81).

As regras constantes do artigo 21º do Decreto-Lei nº 191-C/79, 5º do Decreto-Lei nº 377/79 e 5º do Decreto-Lei nº 146-C/80 dirigem-se a situações definidas em 1 de Julho de 1979, transitando os interessados para a categoria ou classe em que se encontravam nessa data, sem prejuízo de valorização operada pela atribuição de novas letras de vencimento.

(Sessão de 25 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 105 887/81).

VISTO

O visto do diploma de provimento, em nomeação interina, não pode ser recusado quando nenhuma irregularidade substancial se verifique.

(Acórdão de 16 de Fevereiro de 1982. Processo 3/81).

VISTO

Deve ser recusado o visto ao acto administrativo com que se não pretende, o que aliás nem seria possível, alcançar a situação jurídico-administrativa nele descrita com os consequentes e normais efeitos.

(Sessão de 25 de Fevereiro de 1982. Doutrina seguida, por maioria, no processo 3 134/82).

JURISPRUDENCIA
DO
TRIBUNAL DE CONTAS

31

Seleccção de extractos das decisões e resoluções tomadas
pelo Tribunal de Contas, de Maio a Outubro de 1979

PROCESSOS DE CONTAS

CERTIDÃO DE RECEITA

Há que relevar a falta de certidão de receita referente a um subsídio, se do processo consta ter sido pelos responsáveis diligenciada esforçadamente a sua obtenção.

(Acórdão de 27 de Maio de 1979. Processo 1 011/75).

PROFESSORES PROVISÓRIOS

I. O ano escolar subdivide-se em dois períodos - o primeiro (ano lectivo) corresponde ao das aulas, o segundo ao dos exames.

II. O vencimento dos professores provisórios a quem houvessem sido distribuídos horários docentes inferiores a 22 horas era calculado segundo a formula estabelecida no Decreto-Lei nº 48 541.

III. No serviço de exames não há horário distribuído, sendo tal serviço remunerado pelo máximo de horas de serviço (Circular do Ministério da Educação Nacional, nº 7 168, de 12 de Junho de 1968).

IV. O nº 1 do artigo 63º do Decreto-Lei nº 331/71 há-de ser interpretado no sentido de a remuneração de Agosto e Setembro dos professores extraordinários ser fixada em conformidade com o horário completo ou incompleto que lhe haja sido distribuído durante o ano lectivo.

(Acórdão de 29 de Maio de 1979. Processo 1 297/71).

Sempre que se processa e liquida uma despesa, violando-se as disposições legais que estabelecem a forma de determinar o montante dessas despesas, está-se a cometer uma infracção financeira da qual resulta dano para o Estado, por se liquidar e pagar uma despesa que não era devida, e que portanto o Estado não devia suportar.

(Acórdão de 29 de Maio de 1979. Processo 1 297/71).

DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO

Despesas de representação são as que, situando-se no âmbito da acção específica do Organismo, se tornam inevitáveis para defesa do seu bom nome e prestígio, não sendo exível que a respectiva liquidação e pagamento seja da responsabilidade pessoal dos seus gestores.

(Acórdão de 2 de Maio de 1979. Processo 1 247/71).

EXCESSO DE DESPESA

Integra infracção financeira a realização de despesas para além do Orçamentado, ainda que no ano anterior tenha havido saldo na correspondente rubrica.

(Acórdão de 29 de Maio de 1979. Processo 2 532/75).

FALTA DE DOCUMENTO

A falta de documento justificativo de um pagamento pode ser suprida se da respectiva requisição de fundos constar o destino e o mesmo for referido na acta da sessão que aprovou a conta da gerência do Conselho Administrativo.

(Acórdão de 26 de Junho de 1979. Processo 1 455/70).

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

É infracção financeira a não elaboração do orçamento suplementar em tempo útil para a respectiva aprovação.

(Acórdão de 19 de Junho de 1979. Processo 2 150/75).

O único caminho legal a tomar quando as dotações orçamentais são insuficientes para ocorrer às respectivas despesas é o da elaboração do orçamento suplementar, ainda que o total das despesas orçamentadas comporta tal dispêndio.

(Acórdão de 3 de Julho de 1979. Processo 467/75).

PAGAMENTO INDEVIDO

Os membros da Comissão Administrativa de um Hospital são responsáveis pela reposição nos Cofres do Estado do que a mais abonaram a um funcionário que desempenhou o cargo de Tesoureiro cumulativamente com o de Professor de uma Escola Industrial.

(Acórdão de 3 de Julho de 1979. Processo 1 413/55).

RECIBOS

A prudência e segurança impostas por lei obrigam a cobrar os recibos devidamente assinados no próprio momento em que o pagamento é feito.

(Acórdão de 31 de Julho de 1979. Processo 613/75).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Integra infracção financeira o pagamento por rubrica orçamental que não seja a adequada.

(Acórdão de 16 de Outubro de 1979. Processo 1 521/71).

Devem ser levados à conta de gerência das Juntas de Freguesia os adicionais cobrados e, a seguir, entregues no Estado.

(Acórdão de 2 de Outubro de 1979. Processo 956/76).

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

Não pode deixar de ser feito orçamento suplementar quando as rubricas se mostrem insuficientemente dotadas, ainda que se pretendam adquirir bens indispensáveis e pagar a credores da Instituição.

(Acórdão de 23 de Outubro de 1979. Processo 937/73).

ASSENTOS

Não tendo o "Visto" caracter jurisdicional, não se poderá falar de existência de conflito de jurisprudência, daí que em tal matéria não possam ser proferidos Assentos.

(Sessão de 2 de Maio de 1979. Parecer no processo 70 613)

CASA PIA DE LISBOA

De harmonia com o mapa I anexo à Portaria nº 428/77, de 15 de Julho, na Casa Pia de Lisboa existem duas carreiras independentes e hierarquizada - de artífices e de operários:

Não pode assim um operário de 1ª classe ser provido como artífice de 1ª classe, por oposição ao sistema consagrado no artigo 22º do Decreto-Lei nº 26 115, sendo irrelevante qualquer acordo em contrário entre todos os interessados da Casa Pia de Lisboa e a respectiva Administração.

(Sessão de 2 de Maio de 1979. Doutrina tirada, por maioria, no processo 2 879).

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

O Decreto-Lei nº 201/76, de 19 de Março, posterior ao Decreto-Lei nº 49 410, de 24 de Novembro de 1969, manteve a redacção do artigo 416º nº 5, do Estatuto judiciário, daí a exigibilidade do 2º ciclo do liceu para provimento no lugar de escriturário-dactilógrafo da Secretaria do Conselho Superior da Magistratura.

(Sessão de 3 de Maio de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 19 766).

HOSPITAIS

O nº 1 do artigo 82º do Decreto-Lei nº 413/71, de 27 de Setembro, reveste caracter excepcional e transitório, não tendo aplicação depois de findo o período de instalação.

(Sessão de 8 de Maio de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 4 604).

Porque a subchefe do sector dos Serviços do Hospital Distrital de Cascais é provida para o sector de tratamento de roupas, é de admitir a sua classificação no "pessoal operário", tanto mais que irá auferir o vencimento que percebia, por idênticas funções, no Hospital de Santa Cruz, cujo pessoal o Estado chamou a si.

(Sessão de 22 de Maio de 1979. Doutrina estabelecida, por maioria, no processo 67 324).

RECUSA

Não é possível a revisão pelo Tribunal de uma recusa de Visto - Decreto com força de lei 22 257, artigo 26º.

(Sessão de 2 de Maio de 1979. Parecer emitido no processo 70 613).

DIRECÇÃO GERAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

A actividade de "programador" está ligada à organização e exame de concursos de empreitada que excede em muito o seu enquadramento no conceito de "pessoal operário".

A utilização da providência facultada pelo nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 49 410 deve ser feita a título excepcional e só no que concerne ao "pessoal operário" e não em rela-ção a categorias que só forçadamente se podessem incluir em tal agrupamento.

(Sessão de 22 de Maio de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 6 644).

ENFERMAGEM HOSPITALAR

O provimento de enfermeiros de saúde pública de 2ª classe e enfermeiros de 2ª classe faz-se:

- Por lista entre os enfermeiros de 3ª classe que hajam concluído o curso a que se refere o artigo 4º do Decreto-Lei nº 440/76 e Portaria nº 107/75, regime aplicável a todos os enfermeiros de 3ª classe que até 1980 tenham concluído esse curso;
- Por diploma de provimento, após concurso, os indiví-
duos que tenham o curso de enfermagem geral.

(Sessão de 22 de Maio de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 20 489).

O disposto no nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 49 410 dirige-se expressamente à promoção e é inconciliável com o nº 2 do artigo 19º da Portaria 873/74 que se dirige à nomeação, daí não poder ser nomeado segundo oficial da Direcção-Geral da Marinha de Comércio um terceiro oficial da mesma Direcção Geral não habilitado com o 2º ciclo liceal.

(Sessão de 8 de Maio de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 19 833).

DIRECÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A 2ª parte do nº 3 do artigo 38º do Decreto 269/73 não foi, nem poderia ter sido, revogada pela Portaria nº 462/75, mantendo-se em vigor. O provimento dos lugares do pessoal da Direcção Geral da Organização Administrativa criada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 746/74 continua a regular-se pelo Decreto nº 269/73, por força do preceituado no artigo 2º do Decreto-Lei nº 154/75, de 25 de Março.

(Sessão de 8 de Maio de 1979. Doutrina fixada, por maioria, no processo 9 873).

GABINETE COORDENADOR DO INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR

A exigência da lei de "habilitações literárias" quando se trata de primeiro provimento não se reporta apenas ao conceito de habilitações literárias num sentido restrito, mas abarca também as hipóteses em que o nomeado, embora não possuindo habilitações, possa ascender ao lugar em causa com as habilitações exigíveis para o lugar de ingresso da respectiva carreira.

(Sessão de 8 de Maio de 1979. Doutrina fixada, por maioria, no processo 19 456).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Nos casos em que a Lei regula expressamente a forma da substituição de determinado funcionário, não pode ela ser alterada pela Administração.

(Sessão de 22 de Maio de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 20 537).

Não pode haver reversão de vencimento quando substituto e substituído se não integram no mesmo agrupamento classificativo.

O encarregado de serviços marítimos da Administração Geral do Porto de Lisboa - quadro anexo ao Decreto-Lei nº 519/75 - pertence ao pessoal assalariado, enquanto a categoria de 3º oficial está integrada no pessoal administrativo, daí não poder reverter para um 3º oficial o vencimento de exercício perdido por um encarregado de serviços marítimos da referida Administração Geral.

(Sessão de 2 de Maio de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 19 064).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

É legalmente possível fazer reverter para técnico auxiliar contabilista e chefe de Secção o vencimento de exercício perdido por um técnico de 1ª classe do quadro da Administração dos Portos do Douro e Leixões, pois todas essas categorias estão - mapa I anexo ao Decreto-Lei nº 477/72 - integrados no "pessoal administrativo".

(Sessão de 10 de Maio de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 20 475).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Do confronto e análise dos mapas anexos aos Decretos-Lei nºs 408/71, de 27 de Setembro, 201/72, de 19 de Junho e 71/73, de 27 de Fevereiro, resulta constituírem agrupamentos distintos os integrados por "pessoal dirigente", por "pessoal técnico" e "pessoal técnico auxiliar".

Não é legalmente possível fazer reverter para técnico auxiliar de programação de 1ª classe (pessoal técnico auxiliar) o vencimento de exercício perdido por um chefe de divisão (pessoal dirigente).

(Sessão de 29 de Maio de 1979. Doutrina fixada, por maioria, no processo 11 556).

Dado o disposto no artigo 27º da Lei de 14 de Junho de 1913, é possível a nomeação de Director Geral do Saneamento Básico, em comissão de serviço por quem já é funcionário, independentemente da existência de vaga na categoria de inspector geral.

(Sessão de 8 de Maio de 1979. Doutrina tirada, por maioria, no processo 16 377).

SERVIÇO DE ESTUDOS DO AMBIENTE

Reveste a forma de nomeação e não de promoção o provimento de 2º oficial do quadro do Serviço de Estudos do Ambiente, nomeadamente quando o interessado não pertence ao respectivo Quadro, mas ao Serviço Central de Pessoal, daí o não ser aplicável o nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 49 410.

O artigo 5º do Decreto-Lei nº 36/78, de 18 de Fevereiro, impõe que a escolha do pessoal nele referido se faça com respeito pelas habilitações legais exigidas para os lugares a prover, os quais nos termos da lei geral correspondem na hipótese em apreço ao 2º ciclo liceal ou equivalente.

(Sessão de 15 de Maio de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 19 832).

VENCIMENTO DE EXERCÍCIO

O vencimento de exercício perdido a que o próprio funcionário tenha direito de harmonia com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 19 478, de 18 de Março de 1931, não pode reverter a favor de terceiros.

(Sessão de 29 de Maio de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 66 626/78).

ADIDOS

Não é permitido afastar a possibilidade da colocação dos inscritos no Quadro Geral de Adidos pela exigência a seu belotálante, por parte dos respectivos serviços interessados no provimento de requisitos que a lei não contempla.

(Sessão de 12 de Junho de 1979. Doutrina tirada, por maioria, no processo 28 483).

Quando legislação posterior à data da nomeação extingue a categoria em que se pretende o provimento, é impossível dar eficácia ao despacho ainda não visado.

(Sessão de 26 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por maioria, no processo 20 542).

CABIMENTO DE VERBA

A informação sobre o cabimento de verba orçamental deve ser aposta no documento sujeito a "visto", nomeadamente aquele onde se encontra o despacho ministerial que autorizou a integração do funcionário, ao abrigo do disposto nos artigos 2º do Decreto-Lei nº 173/74 e 3º do Decreto 304/74.

(Sessão de 19 de Junho de 1979. Processo 23 513).

CENTRO HOSPITALAR

Pode ser provido como preparador principal quem estava habilitado com concurso realizado antes da publicação do despacho fixando os critérios de integração (Diário da República, 2ª série, de 12 de Abril de 1978) apesar de não satisfazer no ponto 7.2 do mesmo despacho.

(Sessão de 26 de Junho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 68 563).

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS NOVAS INSTALAÇÕES PARA AS FORÇAS ARMADAS

1. Não há lei especial que afaste a exigência do adequado curso superior para o provimento do lugar de Chefe de Secção da Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas, ainda que contratado.

2. Tal Organismo não dispõe de quadro de pessoal, daí que se não possa falar em promoções.

(Sessão de 19 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 27 910).

Os artigos 2º do Decreto-Lei nº 704/74, referido ao artigo 82º do Decreto-Lei nº 413/71 e ainda o artigo 11º do Decreto-Lei nº 62/79 podem considerar-se disposições regulamentares dos respectivos Serviços - Hospital concelhio - para os efeitos do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 49 410.

(Sessão de 19 de Junho de 1979. Doutrina fixada, no processo 5 354).

ESCOLAS DE BELAS ARTES

Depreende-se do disposto nos Decreto-Lei nº 132/70, de 30 de Março e 426/73, de 24 de Agosto, a clara intenção de substituir por um regime novo o anterior regime de recrutamento do pessoal docente das Escolas de Belas Artes, daí que se não encontre em vigor o artigo 92º do Decreto nº 41 363.

(Sessão de 5 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por maioria, no processo 27 084).

GABINETE DO PLANO DO ZAMBEZE

O Gabinete do Plano do Zambeze rege-se no Plano do direito subsidiário pelo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, daí que a conversão do regime provisório das respectivas escriturárias-dactilógrafas deva ser feita por nomeação definitiva e não por contrato.

(Sessão de 12 de Junho de 1979. Doutrina fixada, no processo 16 444).

GABINETE DE PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

A Portaria a que se refere o artigo 48º do Decreto-Lei nº 548/77 deverá ser precedida (artigo 47º) da harmonização das categorias, o que não sucedeu, daí que seja de admitir a nomeação como técnico superior de 1ª classe de quem vinha ocupando o lugar de técnico de 2ª classe do Serviço de Apoio ao Investidor e é Licenciada.

(Sessão de 7 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por maioria, no processo 76 906/78).

A habilitação base para o provimento de 3º oficial esta belecida no artigo 27º do Decreto-Lei nº 49 410 é a do 2º ciclo liceal ou equiparado, a menos que se trate de escriturários -dactilógrafos com, pelo menos tres anos de bom e efectivo serviço nessa categoria e no respectivo quadro, caso em que apenas se exige a escolaridade obrigatoria.

Não é de considerar, para efeito, o tempo de serviço pres tado como auxiliar de secretaria.

(Sessão de 26 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por maioria, no processo 28 626).

INTERINIDADE

Não é legalmente possível prover lugares intermédios de uma hierarquia com uma nomeação interina por funcionários do mesmo quadro - Decreto 35 554, de 26 de Março de 1946.

(Sessão de 19 de Junho de 1979. Doutrina fixada, no processo 25 180).

OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

Eram especiais as disposições contidas nos artigos 29º e § 5º do artigo 34º do Decreto-Lei nº 41 892 e, por isso, ca- ducaram por força do artigo 47º do Decreto-Lei nº 49 410.

(Sessão de 26 de Junho de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 27 251).

PROVIMENTO

Quando a lei estabelece a "lista nominativa" como forma de provimento é de aceitar o "diploma de provimento" que é uma forma mais solene.

(Sessão de 26 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 13 811).

Os 5 anos referidos na parte final do ponto 7.2 do despacho que fixou os critérios de integração (Diário da República, 2ª série, de 12 de Abril de 1978) são de contar, ainda que inicie as funções antes da conclusão do curso profissional.

(Sessão de 26 de Junho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 70 031).

REGIME DE INSTALAÇÃO

Prorrogado o prazo de regime de instalação pelo Decreto-Lei nº 164/79, com produção de efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979, nada obsta a que seja visado um despacho de provimento anterior à data do diploma citado fundamentado no artigo 82º do Decreto-Lei nº 413/71.

(Sessão de 26 de Junho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 5 421).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

No Quadro anexo ao Decreto nº 19/78 não se define concretamente o pessoal que pertence a cada um dos agrupamentos classificativos - pessoal administrativo, técnico auxiliar e auxiliar - mas o lugar de técnico de 2ª classe não pode deixar de se considerar como do "pessoal técnico", cujo vencimento de exercício per dido não pode reverter para um 2º oficial, que forçosamente se há -de incluir no "pessoal administrativo".

(Sessão de 7 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 26 727).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é possível a reversão de vencimento de exercício correspondente a dois lugares vagos de "adjuntos" (função directiva, como se alcança do disposto no artigo 42º do Decreto-Lei nº 40 964) a favor de terceiros oficiais (função administrativa) de uma Direcção Escolar por não pertencerem ao mesmo agrupamento classificativo.

(Sessão de 12 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 27 497).

Não há lugar à reversão do vencimento de exercício nos estabelecimentos e serviços em regime de instalação.

(Sessão de 12 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 26 167).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Da natureza e designação do cargo de subdirector resulta a competência para desempenhar toda e qualquer tarefa que, em princípio, competem ao director, dentro de uma equiparação de conteúdo funcional, numa relação de coadjuvação, não sendo legítimo invocar o exercício de funções próprias de diferente índole entre os funcionários substituto e substituído, pelo que não será correcto falar-se em acumulação de funções específicas e próprias com as do director. Não tem, pois, viabilidade a reversão do vencimento de exercício perdido pelo director geral do Comércio Alimentar a favor do subdirector-geral.

(Sessão de 19 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 26 191).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

As categorias de educadora de infância e técnica de serviço social do Instituto da Família e Acção Social fazem parte do mesmo agrupamento classificativo, daí ser legalmente possível fazer reverter para uma técnica de serviço social o vencimento de exercício perdido por uma educadora de infância.

(Sessão de 19 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 26 342).

SECRETÁRIOS DAS RELAÇÕES

O artigo 336º do Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 44 278, de 14 de Abril de 1962, continuava a recusar aos bachareis em Direito a colocação nos lugares de secretaria ao Supremo, da Procuradoria Geral e das Relações.

(Sessão de 5 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por maioria, no processo 73 886/78).

O tempo anterior à exoneração a seu pedido - artigo 40º do Estatuto da Aposentação e artigo 3º do Decreto-Lei nº 330/76 - é de atender para o cômputo dos 5 anos exigidos pelo ponto 7.2 do despacho que fixou os critérios de provimento inserto no Diário da República, II Série, de 12 de Abril de 1978, relativamente a 2º ajudante técnico de radiologia, entretanto readmitido.

(Sessão de 26 de Junho de 1979. Doutrina estabelecida, por maioria, no processo 16 750).

TEMPO DE SERVIÇO

O regime de substituição no ex-Ministério do Ultramar tinha conteúdo idêntico ao da interinidade - artigo 6º do Decreto 656/74, na redacção dada pelo Decreto 24/75 -daí que para o cômputo de 3 anos de bom e efectivo exigido na alínea a) do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 26/78, seja de atender ao serviço prestado no regime de substituição.

(Sessão de 7 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 26 431).

VENCIMENTO COMPENSATÓRIO

A reversão de vencimento de exercício não pode ser utilizada para completar o vencimento do funcionário que não exerce as funções próprias mas as de um lugar superior vago.

(Sessão de 7 de Junho de 1979. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 6 515).

É legalmente possível que um funcionário do "quadro" vá prestar, em comissão de serviço, funções em lugar "além quadro".

(Sessão de 10 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 32 693).

COMISSARIADO PARA OS DESALOJADOS

Para os efeitos do nº 1 do artigo 15º do Decreto Regulamentar 19/79, é de atender ao serviço prestado em regime de tarefa, continuando embora o interessado ligado ao Ministério do Trabalho.

(Sessão de 30 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 35 586).

CONSULTA AO SERVIÇO CENTRAL DE PESSOAL

Não podem ser exigidos requisitos sem apoio em qualquer disposição legal vigente na consulta formulada ao Serviço Central de Pessoal, o que conduziria à inutilidade das disposições do Decreto-Lei nº 294/76 e à ineficácia dos propósitos visados pelo legislador.

(Sessão de 10 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 31 895/79).

DIRECÇÃO GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

O regime instituído pelo Decreto-Lei nº 447/75 de modo algum permite que os documentos sujeitos a "Visto" sejam elaborados depois da conclusão das obras.

(Sessão de 3 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 12 581).

ESCRIVÃES DE DIREITO

Podem ser nomeados escrevães de direito - Decreto 450/78, artigo 156º nº 1) os escriturários habilitados em concurso para Chefes de Secretaria e Escrevães dos Tribunais de Trabalho.

(Sessão de 10 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 2 703).

Não obstante o disposto no Decreto-Lei nº 191-C/79, é legalmente possível integrar no quadro da Inspeção Geral de Finanças, na categoria de escriturária-dactilógrafa, quem já tinha tal categoria no quadro geral de adidos.

(Sessão de 30 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 42 491).

HOSPITAIS DISTRITAIS

O artigo 82º do Decreto-Lei nº 413/71 exige que os interessados possuam as habilitações de base - para o provimento de terceiros oficiais exige-se o 2º ciclo do ensino liceal ou equiparado a menos que se trate de escriturários-dactilógrafos com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria e no respectivo quadro.

(Sessão de 3 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 6 374/79).

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

É legalmente possível o provimento como técnico auxiliar de 1ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra - Decreto 378-A/78, artigo - de quem, com habilitação profissional adequada, vem exercendo ininterruptamente desde 1972, as funções de 2º preparador de análises.

(Sessão de 19 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 70 079).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Os estabelecimentos em regime de instalação, nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei nº 413/71 não dispõem de quadro de pessoal, não podendo invocar-se a existência de determinada vaga que possibilite a reversão de vencimento de exercício.

(Sessão de 24 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 35 735).

O Decreto Regulamentar nº 87/77, tendo em vista a remoção da carreira do pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutico, passou a exigir, para o ingresso e acesso em tal carreira, um curso de especialização profissional adequado ao tipo de funções a que se destinem os interessados.

O despacho do Secretário de Estado da Saúde, de 4 de Abril de 1978, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 12 de Abril decide as taxativamente indicadas no seu ponto 4. Não é pois, legalmente possível o provimento como técnico auxiliar de 1ª classe sem tal habilitação profissional, ainda que ao serviço desde 1 de Agosto de 1977.

(Sessão de 17 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 36 013).

JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS

Não obstante o nº 3 do artº. 77º do Decreto-Lei nº 184/78, na redacção do Decreto-Lei nº 321/78, determinar que as listas nominativas são elaboradas segundo regras aprovadas pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas, o nº 2 do mesmo normativo impõe que a integração do pessoal feita através de tais listas respeite as habilitações exigíveis quer no próprio diploma orgânico da Junta Autónoma de Estradas, quer nos diplomas aplicáveis ao pessoal dos serviços do Ministério e na lei geral, daí que as regras fixadas por despacho ministerial hajam de respeitar os princípios estabelecidos na lei geral quanto às habilitações literárias exigíveis.

(Sessão de 3 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 31 559).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 191-C/79, o ingresso em lugares pertencentes às carreiras técnicas efectua-se pela categoria mais baixa de cada uma das carreiras, trate-se de lugar de quadro ou de lugar além quadro.

(Sessão de 31 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 42 492).

A primeira parte do nº 8 do artigo 52º do Decreto-Lei nº 221/77 impõe que os critérios a fixar pelo Ministro da Agricultura e Pescas hajam de respeitar os princípios definidos sobre habilitações literárias não só no Decreto-Lei nº 221/77, mas também no Decreto Regulamentar nº 79/79, já que se assim se não entendesse inútil e redundante seria o que a respeito de habilitações literárias se refere na segunda parte daquele número.

(Sessão de 10 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 31 633).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

O "despacho interno" do Ministro da Agricultura e Pescas, de 28 de Fevereiro de 1979, veio alargar o âmbito de incidência e de aplicação, entre outros, do despacho normativo nº 175/78, de 19 de Setembro. Possui assim a natureza de despacho normativo, daí que - artigo 3º, alínea j) da Lei nº 3/76, de 10 de Setembro, na redacção do artigo único da Lei nº 8/77, de 1º de Fevereiro, deva ser publicado no Diário da República.

(Sessão de 17 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 27 359).

NACIONALIDADE

Poderá ser provida como escriturária-recepcionista da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, uma brasileira que entrou na função pública, a título eventual, em 1975 e casou com 18 anos, com português em 1976, aceitando assim tácitamente a nacionalidade portuguesa.

(Sessão de 17 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 35 107).

PESSOAL OPERÁRIO

O ajudante técnico de 3ª classe da Direcção-Geral de Portos não pode ser incluído no pessoal operário.

(Sessão de 30 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 13 100).

Não é aplicável ao "motorista-condutor de ambulância de um Centro Hospitalar" o disposto no nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 49 410 para o pessoal operário uma vez que o cargo, por natureza e pelo confronto com a legislação que institui os quadros dos vários serviços, não pode ser qualificado de pessoal operário.

(Sessão de 17 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 21 323).

PREFERÊNCIA CONJUGAL

Resulta clara e expressamente do disposto no nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 373/77 ser exigível para funcionamento da preferência conjugal que o cônjuge do interessado esteja colocado, o que não se verifica quando aposentado.

(Sessão de 10 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 29 093).

REQUISITOS DE NOMEAÇÕES

Não pode ser visado um diploma de provimento em que o provido satisfaça aos requisitos da lei em vigor à data do despacho, nada obstando a que o interessado, se satisfizer aos requisitos da lei nova, possa ser contemplado em novo despacho e novo diploma de provimento.

(Sessão de 30 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 3 747).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não tendo ainda o Gabinete de Apoio às Autarquias Locais quadro de pessoal técnico e de inspecção para assegurar a satisfação das suas necessidades, não poderá em relação aos lugares de técnico de 1ª classe e técnico de 2ª classe, falar-se na existência de lugares vagos, possibilitando a reversão do respectivo vencimento de exercício.

(Sessão de 17 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 32 598).

O Delegado de Saúde concelhio é substituído - Regulamento Geral dos Serviços do Ministério da Saúde e Assistência, aprovado pelo Decreto nº 351/72, artigo 108º - pelo subdelegado de saúde, enquanto existir. Exerce assim esta função e competência própria ao substituir o delegado, pelo que não tem direito ao vencimento de exercício perdido pelo delegado de saúde.

(Sessão de 17 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 9 297).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

O funcionário desligado do serviço, aguardando aposentação, abre vaga e fica com o direito a receber, pela verba destinada ao pessoal na efectividade, pensão transitória de aposentação, daí não haver lugar à reversão de vencimento de exercício a favor de quem o substitui.

(Sessão de 24 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 36 621).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Embora de grupos classificativos diferentes é legalmente possível fazer reverter para um inspector o vencimento de exercício perdido pelo chefe de delegação do Instituto do Trabalho, já que, sendo o recrutamento feito entre os inspectores, não há ofensa de legítimas expectativas.

(Sessão de 30 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 40 959).

SERVIÇO DE LUTA ANTI-TUBERCULOSA

É legalmente possível o provimento como técnico auxiliar principal do Serviço de Luta Anti-Tuberculosa de quem tenha prática de ajudante de farmácia registada desde 1 de Janeiro de 1948.

(Sessão de 30 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria).

Para o provimento no grau 2 importa que o interessado possua diploma de habilitação profissional adequada e tenha exercido, com referência a 30 de Dezembro de 1977, funções efectivas correspondentes ao grau 1.

(Sessão de 30 de Julho de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 3 430).

ESCRITURÁRIO-DACTILÓGRAFO

É legalmente possível o provimento como "escriturário-dactilógrafo", sem indicação de classe, quando o mesmo já estava em curso no momento da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 191-C/79.

(Sessão de 30 de Outubro de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 39 673).

QUADROS DIRIGENTES

O Decreto-Lei nº 191-F/79 teve como objectivo estabelecer um novo regime para os quadros dirigentes da Administração Pública, visando especialmente a forma de provimento e as áreas de recrutamento desse pessoal dirigente, bem como a forma de transição dos actuais dirigentes para a carreira técnica.

O novo regime é de aplicação imediata e simultânea de todos os preceitos do referido diploma, daí que não possa ser nomeado Chefe de Divisão a não ser em comissão de Serviço.

(Sessão de 30 de Outubro de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 40 543).

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

O Decreto-Lei nº 191-E/79 não impede a reversão de vencimentos de exercício autorizada por despacho anterior à sua entrada em vigor, em conformidade com a Lei então vigente.

(Sessão de 23 de Outubro de 1979. Doutrina seguida, no processo 46 504).

O regime estabelecido pelo Decreto-Lei nº 191-F, de 26 de Junho, constitui um sistema unitário que, por natureza, funciona em globo, donde resulta a aplicação imediata e simultânea de todos os preceitos, prevalecendo sobre todos os regimes especiais anteriores.

(Sessão de 16 de Outubro de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 44 626).

REVERSÃO DE VENCIMENTO DE EXERCÍCIO

Não é legalmente possível fazer reverter a favor de um primeiro oficial do Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis o vencimento de exercício correspondente ao lugar nunca provido de Tesoureiro do mesmo Fundo, por período anterior à vigência do Decreto-Lei nº 191-E/79, uma vez que os lugares se integram em agrupamentos classificativos diferentes.

(Sessão de 23 de Outubro de 1979. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 46 507).

TEATRO NACIONAL DE S. CARLOS

Não é legalmente possível o provimento além quadro de costureira chefe do Teatro Nacional de S. Carlos, por tal categoria não existir no seu quadro nem nos mapas gerais anexos ao Decreto-Lei nº 49 410 ou em quaisquer leis extravagantes.

(Sessão de 9 de Outubro de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 35 492).

TERCEIROS OFICIAIS

Após a vigência ao Decreto-Lei nº 191-C, o ingresso na carreira dos oficiais administrativos postula o curso geral do ensino secundário ou equiparado, ficando derrogado o regime do Decreto-Lei nº 49 410, de 24 de Novembro de 1969, na redacção do artigo único do Decreto-Lei nº 103/76, de 4 de Fevereiro.

(Sessão de 30 de Outubro de 1979. Doutrina seguida, por maioria, no processo 43 556).

SUMARIOS, EXTRACTOS E ARTICOS
DE PUBLICAÇÕES RECEBIDAS



Revista de **CONTROL FISCAL**

Órgano de la Contraloría
General de la República

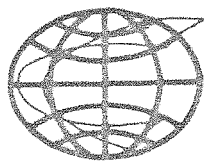
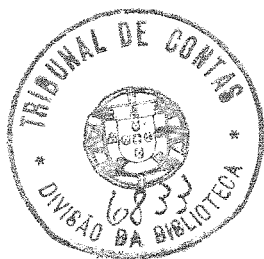
Director: Dr. MANUEL RAFAEL RIVERO

Julio - Agosto - Septiembre

1981

La Contraloría General de la República no se hace solidaria con los conceptos emitidos en los artículos de opinión que se insertan en la presente edición. Los artículos son estrictamente solicitados y la Contraloría se reserva el derecho de publicarlos o no.

**AÑO XXII
Nº 102
CARACAS
VENEZUELA**



Revue internationale de la vérification des comptes publics

REVUE TRIMESTRIELLE • JANVIER 1982
Vol. 9, n° 1

La Revue internationale de la vérification des comptes publics est publiée en trois versions, soit française, anglaise et espagnole, tous les trimestres (en janvier, avril, juillet et octobre) pour le compte de l'INTOSAI, (Organisation internationale des institutions supérieures de contrôle des finances publiques). La Revue, organe officiel de l'INTOSAI, vise au perfectionnement des procédés et techniques de vérification des comptes publics. Les opinions et idées émises n'engagent que la rédaction et les auteurs des textes et ne reflètent pas nécessairement les vues ou l'orientation de l'Organisation.

La rédaction invite les intéressés à soumettre des articles, des rapports spéciaux ou des faits divers à ses bureaux, aux soins du "U.S. General Accounting Office", Room 7124, 441 G Street, N.W., Washington, D.C., 20548, U.S.A. (tél.: 202-275-5534).

La Revue est distribuée aux directeurs de toutes les Institutions supérieures de contrôle des finances publiques du monde qui participent aux activités de l'INTOSAI. Les autres abonnés doivent souscrire \$5 américains par année. Pour les versions française et anglaise, il faut acheminer correspondance et chèques au bureau administratif de la Revue—P.O. Box 50009, Washington, D.C. 20004, U.S.A. Pour la version espagnole, les abonnés doivent libeller leur chèque à l'ordre de l'Instituto Latinoamericano de Ciencias Fiscalizadoras et l'expédier à l'adresse suivante: ILACIF, a.s. de Contraloría General de la República, Carrera 13, #18-38 Piso 4, Apartado Aéreo 25445, Bogotá, D.E. Colombia.

Les articles de la Revue sont répertoriés dans le "Accountants' Index" publié par l'American Institute of Certified Public Accountants". Des articles choisis figurent également dans les comptes rendus analytiques publiés par les sociétés Anbar Management Services, de Wembley en Angleterre, et University Microfilms International, de Ann Arbor (Michigan) aux E.-U.

Version française établie par le Bureau des traductions du gouvernement du Canada.

Table des matières

- 1 Editorial
- 2 En bref
- 7 Vérification des systèmes informatiques
Australie
- 9 Étude de la vérification interne en Ontario
- 13 Évaluation de la planification
- 16 Contrôle des vérifications au moyen des
systèmes informatisés
- 17 Conférence des vérificateurs du
Commonwealth
- 19 Conférence au Canada
- 20 Profil de vérification: la Turquie
- 22 Index de la Revue: 1981
- 24 Dans le cadre de l'INTOSAI

CONSEIL DE RÉDACTION

Charles A. Bowsher, *contrôleur général des États-Unis*
Kenneth M. Dye, *vérificateur général du Canada*
Manuel Rafael Rivero, *contrôleur général de la république du Venezuela*

RÉDACTEUR EN CHEF

John D. Heller (E.-U.)

ADJOINTE AU RÉDACTEUR EN CHEF

Elaine L. Orr (E.-U.)

RÉDACTEURS

Henry E. McCandless (Canada)
Hannah F. Fein (E.-U.)
Thomas Aguilar (Venezuela)
Hubert Weber (INTOSAI-Autriche)
H. Herzog (République fédérale d'Allemagne)
S. Maluki (Kenya)
Leonor Briones (Philippines)
(un représentant de la Tunisie)

TIRAGE

Josephine M. Clark (E.-U.)

ADMINISTRATION

Diane E. Grant (E.-U.)

MEMBRES DU CONSEIL D'ADMINISTRATION DE L'INTOSAI

D. G. Njoroge, *contrôleur et vérificateur général du Kenya, président*
Miguel A. Cussianovich, *contrôleur général de la république du Pérou,
premier vice-président*
Francisco S. Tantuico, *président de la Commission de vérification de la
république des Philippines, deuxième vice-président*
Tassilo Broesigke, *président de la Cour des comptes de la république
d'Autriche, secrétaire général*
Keith F. Brigden, *vérificateur général de l'Australie*
Luciano Brandão Alves De Souza, *président de la Cour des comptes du
Brésil*
Kenneth M. Dye, *vérificateur général du Canada*
Jorgen Bredsdorff, *vérificateur général du Danemark*
Silvio Pirrami Traversari, *président de la Cour des comptes de l'Italie*
Fudeo Ohmura, *président du Conseil de vérification du Japon*
Cheikh Omar A. Fakieh, *président du Bureau de vérification générale
de l'Arabie Saoudite*
Servando Fernandez-Victorio y Camps, *président de la Cour des
comptes de l'Espagne*
Kpadenou Aguey, *inspecteur de l'État, Togo*
Charles A. Bowsher, *contrôleur général des États-Unis*
Milorad Birovljev, *directeur général du Service de comptabilité sociale
de la Yougoslavie*

Étude de la vérification interne dans tout le gouvernement de la province de l'Ontario

par F. Norman Scott, F.C.A., vérificateur provincial de l'Ontario; et William A. Bradshaw, F.C.A., associé chez Touche Ross & Co.

Dans le présent article, nous décrirons une nouvelle méthode qu'utilise un gouvernement provincial du Canada pour évaluer ses travaux de vérification interne. Cette méthode peut également s'appliquer aux organisations paragouvernementales ou du secteur privé. Après avoir brièvement expliqué le mandat du bureau de vérification concerné et l'importance de ses activités, nous présenterons notre évaluation des travaux de vérification interne effectués dans les ministères du gouvernement ontarien, y compris nos critères, et nous discuterons de l'incidence que cette approche peut avoir sur les vérificateurs législatifs en général.

L'Ontario est la plus grande des dix provinces du Canada avec une population de 8,6 millions d'habitants. L'Assemblée législative compte 125 élus qui approuvent et contrôlent les dépenses provenant d'un budget de \$ 17 milliards. La Fonction publique avait au 31 décembre 1979 un effectif de 83 000, sans compter le personnel du lieutenant-gouverneur, les employés de l'Assemblée, ainsi que ceux du protecteur du citoyen et du vérificateur provincial. Le Bureau du vérificateur provincial compte 103 employés et dispose d'un budget total de \$ 3,5 millions pour l'exercice financier 1981-1982. Le coût total de la vérification interne est actuellement établie à \$ 12 millions par année.

Évolution du mandat de vérification

En examinant l'état actuel de la vérification interne au gouvernement ontarien, il importe de tenir compte des modifications apportées au mandat du vérificateur provincial au cours de la dernière décennie. Il y a à peine 10 ans, le Comité sur la productivité gouvernementale a recommandé que le vérificateur provincial ne soit plus tenu de faire des vérifications préalables, c'est-à-dire examiner les demandes de dépenses de fonds prévues par des crédits approuvés, avant que les chèques ne soient émis. Par suite de cette modification, adoptée par l'Assemblée en 1972, les ministères se sont vu confier la même responsabilité d'améliorer leurs systèmes de contrôle financier et leurs travaux de vérification interne. Cette responsabilité a été définie et énoncée dans la Déclaration fondamentale de politique comptable publiée par la Division du Trésor en 1974; à cette date, tous les ministères pouvaient utiliser la nouvelle méthode de vérification postérieure. En 1977, un énoncé sur l'étude et la vérification opérationnelles a été publié par le Cabinet.

Dix-huit ministères ont des directions de vérification interne, dont trois fournissent des services à un ou plusieurs autres ministères. La loi sur la vérification de 1977, entrée en vigueur en 1978, a considérablement modifié le mandat du vérificateur provincial et a produit de nouvelles incidences sur les ministères et leurs travaux de vérification interne. Les dispositions de la Loi concernant l'optimisation des ressources exigent que le vérificateur rende compte à l'Assemblée des questions jugées importantes, y compris les cas qui indiquent que:

- on a dépensé des sommes sans tenir suffisamment compte de l'économie et de l'efficacité ou que
- des procédures visant à mesurer l'efficacité des programmes et à en rendre compte étaient absentes ou peu satisfaisantes lorsqu'il était raisonnable de s'attendre à ce que de telles procédures soient utilisées.

Étant donné ce mandat et la nécessité de dépendre du travail

des vérificateurs internes des ministères, le vérificateur provincial s'est nécessairement préoccupé des mandats confiés aux vérificateurs internes par les sous-ministres (les hauts fonctionnaires qui dirigent les ministères) ainsi que de l'efficacité et de l'efficacités avec lesquelles ces mandats étaient remplis. Les sous-ministres ont confirmé cette préoccupation en demandant au vérificateur provincial d'évaluer globalement la qualité des vérifications effectuées par leurs directions. Le Comité des comptes publics de l'Assemblée législative pourrait bien vouloir également que le vérificateur, dans son évaluation générale, ne se contente pas, comme avant, d'énumérer les situations favorables et défavorables observées.

Le vérificateur provincial a décidé de mener une étude approfondie des travaux de vérification interne effectués par son bureau dans tous les ministères et dans certains organismes. Il a retenu les services d'expert-conseils de l'extérieur. Il devait aussi pondérer le rapport de vérification le plus possible, persuadé que les aspects positifs des activités d'une direction doivent être préservés, encouragés et reconnus lorsque des points forts fondamentaux ont été dépistés. Notre approche par systèmes nous a aidés à déceler d'importants points forts aussi bien que d'importants points faibles.

L'étape de l'étude

Dans un premier temps, le vérificateur provincial a envoyé à tous les sous-ministres une note de service expliquant le but de l'étude et décrivant son déroulement. Celle-ci a pour objectif d'évaluer l'efficacité et l'efficacités de chaque direction de vérification interne, de déterminer la mesure dans laquelle le Bureau peut se fier aux travaux de vérification interne et d'obtenir des renseignements détaillés permettant de formuler des commentaires sur la vérification interne de tout le gouvernement. Dans un deuxième temps, le Bureau a rencontré le sous-ministre de chaque ministère pour lui expliquer les objectifs et les méthodes de l'étude. Il a ainsi pu connaître l'évaluation que chacun se faisait de sa direction de vérification interne et la mesure dans laquelle elle répondait à ses besoins. Ensemble, ils ont établi une liste de cadres supérieurs qui préciseraient les besoins du ministère en matière de vérification interne.

Après avoir rencontré les sous-ministres adjoints, les directeurs généraux, le directeur des Finances et le directeur de la Vérification, le Bureau a examiné un échantillon de leurs rapports et, le cas échéant, leur mandat de vérification. Il a aussi examiné le processus de planification globale ainsi que la planification et le déroulement de travaux particuliers. Nous avons examiné les documents de travail, les questionnaires et les manuels de vérification. Une attention particulière a été accordée au mandat de vérification, à la planification globale, aux ressources professionnelles et à la présentation des rapports. Nous avons évalué l'organisation de la direction de la vérification et ses liens avec le sous-ministre et d'autres membres de la haute direction.

À la fin de chaque examen, nous avons rédigé un mémoire, en avons discuté avec le directeur de la vérification et l'avons envoyé au sous-ministre. Dans une lettre d'accompagnement, nous lui avons souligné que certaines questions relevaient de ses fonctions d'agent administratif principal et qu'il nous serait donc utile de le rencontrer avant qu'il ne décide des mesures à prendre

La Fondation canadienne pour la vérification intégrée tient sa deuxième conférence annuelle

par Hannah F. Fein

*"...L'important malaise qui envahit la gestion du gouvernement provient avant tout d'un affaiblissement marqué et, parfois, d'une rupture presque complète des rapports d'imputabilité au sein même du gouvernement d'une part, entre le gouvernement et le Parlement et entre le gouvernement et la population canadienne d'autre part."**

Cette affirmation tirée du rapport de 1979 d'une Commission royale canadienne a servi à renforcer la mission de la Fondation canadienne pour la vérification intégrée qui a tenu sa deuxième conférence annuelle à Toronto du 13 au 15 septembre 1981. Ayant pour thème "La vérification intégrée en marche", la conférence a réuni plus de 500 comptables et vérificateurs provenant des secteurs public et privé aussi bien que de nombreux pays étrangers. Elle s'est répartie sur deux journées entières de séances générales et conjointes portant sur des sujets aussi variés que des études de cas et des problèmes techniques en vérification intégrée, l'amélioration de l'imputabilité et le rôle des indicateurs de rendement dans les rapports d'imputabilité.

Thème du congrès — l'imputabilité, l'affaire de tous

Le conférencier invité, M. Allen Lambert, président de la Commission royale sur la gestion financière et l'imputabilité, a traité de trois grandes questions qui, bien que présentées dans une perspective canadienne, s'appliquaient à tous les pays dont les activités de vérification se sont étendues à la gestion économique et efficiente des programmes gouvernementaux. La première question concernait la volonté politique. Pour réaliser des vérifications intégrées efficaces, il faut s'engager publiquement à optimiser les ressources et à effectuer des vérifications efficaces; il ne suffit pas de posséder des compétences et une technologie en la matière pour réaliser une bonne vérification des activités de programmes.

La deuxième question touchait à des considérations intergouvernementales. Tous les paliers de gouvernements doivent accepter la notion d'imputabilité et mandater leurs vérificateurs législatifs pour élargir la portée de leurs vérifications. Ces paliers comprennent les provinces et les municipalités ainsi que les établissements publics tels les hôpitaux et les écoles.

La troisième question avait trait aux évaluations professionnelles et indépendantes des programmes publics. Ces études, faites régulièrement, seraient un moyen de fixer des priorités pour le versement de fonds et l'affectation de ressources, de déterminer les programmes réellement nécessaires et de décider si ces derniers ont atteint leurs objectifs.

Activités de la conférence

Le congrès présentait une caractéristique spéciale, soit une salle de "méthodologie" où étaient exposés divers documents sur l'évaluation des programmes et la vérification intégrée, y compris des manuels de cabinets de comptables, des rapports de gouvernements et des dépliants et brochures des organisations représentées.

Au cours des déjeuners, des dîners et des réceptions parrainés par la Fondation, les congressistes ont eu l'occasion de rencontrer des fonctionnaires et des conférenciers canadiens. Parmi les plus connus, signalons M. James J. Macdonell, président de la Fondation, M. Kenneth M. Dye, vérificateur général du Canada,

*Rapport de 1979 de la Commission royale sur la gestion financière et l'imputabilité.

et M. Ray Harris, président de l'Institut canadien des comptables agréés.

Les congressistes ont également salué les 15 délégués internationaux, y compris les participants au programme de bourses de la Fondation, lors d'un buffet offert le dernier jour. Les activités internationales de la Fondation portent surtout sur le Programme international d'aide du bureau de vérification, conçu pour aider les pays en voie de développement à améliorer la vérification de leur secteur public. Les participants acquièrent une expérience pratique durant une année avec une équipe de vérification qui effectue une vérification intégrée dans le secteur public. (Voir l'article sur la Fondation canadienne pour la vérification intégrée dans le numéro de janvier 1981 de la *Revue*.)

Séances générales et conjointes

Les séances générales et conjointes de la conférence se sont déroulées en anglais mais ont été simultanément interprétées en français. En voici les sujets:

Séances générales

- L'expérience de l'Ontario
- Problèmes techniques en vérification intégrée
- Rapport de la Fondation
- Améliorer l'imputabilité — Comité des comptes publics et vérificateurs législatifs du Canada
- Les défis relevés par les spécialistes de la vérification pour satisfaire les besoins des preneurs de décisions
- Le point de vue de l'utilisateur de la vérification intégrée

Séances conjointes

- Applications municipales (de la vérification intégrée)
- Vérification intégrée interne
- La vérification intégrée d'un ministère du gouvernement provincial
- Le cadre et les éléments de base de la vérification intégrée
- La vérification des projets d'investissement majeurs
- Le Programme d'échange de méthodologie de la FCVT
- L'analyse de l'univers de la vérification
- La présentation de la vérification intégrée à des clients possibles
- Le rôle des indicateurs de rendement dans la vérification des rapports d'imputabilité

La Fondation

La Fondation pour la vérification intégrée a été créée en 1980 pour réunir et diffuser des renseignements sur la vérification intégrée. Pour atteindre son principal objectif, elle:

- préconise la mise au point d'une méthodologie,
- organise des programmes de perfectionnement et de formation,
- prépare des conférences et des publications pour permettre un échange d'idées et de renseignements,
- offre des possibilités de développement professionnel aux vérificateurs de pays en voie de développement.

Pour plus de renseignements sur le congrès ou la Fondation, veuillez vous adresser à: La Fondation canadienne pour la vérification intégrée, Place de Ville, Porte 1315, Tour B, Ottawa (Ontario), Canada K1P 5P2.

ACTIVITÉS DE FORMATION ET DE PERFECTIONNEMENT PROFESSIONNELS OFFERTES AUX VÉRIFICATEURS

À titre de service aux membres de l'INTOSAI, la Revue consacre dans chaque numéro une rubrique aux possibilités de formation offertes aux vérificateurs. Mises à part les contraintes d'espace, nous ne sommes limités que par la rareté de l'information. Si vous avez des listes de cours précis de formation ou d'organismes qui offrent une formation de vérificateur, veuillez les envoyer à la rédaction. Non seulement bon nombre de ces programmes de perfectionnement sont-ils précieux pour les vérificateurs d'un pays ou d'une région, mais ils représentent un effort appréciable pour relever le niveau des connaissances des membres de la profession.

Association des comptables des comptes publics:

Pour les cours offerts et pour l'inscription, s'adresser à: AGA Education Office, P.O. Box 288, Washington, D.C. 20044, U.S.A.

Centre de développement international de la comptabilité:

Met l'accent sur la recherche relative aux programmes d'enseignement de la comptabilité et aux méthodes comptables ainsi que sur l'élaboration et la diffusion de ces programmes et méthodes dans les pays du Tiers Monde. Programmes périodiques.

Pour obtenir des renseignements, s'adresser à: Dr. A. Enthoven, Center for International Accounting Development, Box 688, Richardson, Texas 75080, U.S.A.

Fondation allemande pour le développement international:

Pour les cours offerts et pour l'inscription, s'adresser à: Fondation allemande pour le développement international, Rauchstr. 22, 1000 Berlin 30, république fédérale d'Allemagne.

Programmes interagences de formation des vérificateurs, cycle supérieur, ministère de l'Agriculture des États-Unis:

Offre cours spécialement conçus pour les vérificateurs publics, soit sur place, soit par inscription libre. Le programme des cours hors des États-Unis est fourni sur demande.

Pour obtenir des renseignements, s'adresser à: M. Frank Quinn, directeur, Programmes interagences de formation des vérificateurs, 600 Maryland Ave., Room 138, Washington, D.C. 20024.

Institut des vérificateurs internes:

Offre des cours aux É.U. pour les responsables des secteurs public et privé du monde entier. Les cours comprennent la vérification de gestion, la vérification des systèmes informatisés, et l'échantillonnage statistique.

Pour se renseigner sur ces cours, s'adresser à: IIA International Headquarters, 249 Maitland Ave., Altamonte Springs, Florida 32701, U.S.A.

Corps international des services administratifs (International Executive Service Corps):

Offre une assistance technique en gestion financière et dans d'autres domaines aux entreprises et pouvoirs publics des nations en voie de développement. Le Corps recrute des administrateurs expérimentés pour ces mandats à court terme. Les droits dépendent des moyens financiers. Les demandes d'assistance sont examinées de près dans les bureaux du Corps des nations en voie de développement.

Si vous ne trouvez pas de bureau dans votre pays, vous pouvez obtenir des renseignements en vous adressant à: M. William Finger, IESC, 622 Third Ave., New York, N.Y. 10017, U.S.A.

Association internationale des responsables des finances municipales:

Pour les cours offerts en comptabilité, établissement du budget et productivité ainsi que pour l'inscription, s'adresser à: IMFOA Career Development Center, 180 North Michigan Ave., Suite 800, Chicago, Ill. 60601, U.S.A.

Programme conjoint de comptabilité et de vérification informatisées à l'intention des pays en voie de développement:

Le cours est offert du 7 juin au 17 juillet à l'université de Dallas, au Texas (É.-U.) et du 18 juillet au 28 août 1982 à l'université d'East Anglia, à Norwich (Angleterre).

Pour plus de renseignements, s'adresser à: R.J. Briston, School of Computing Studies & Accountancy, University of East Anglia, Norwich.

Institut des sciences de la vérification d'Amérique latine:

L'Institut offre des cours de vérification en espagnol.

Pour obtenir des renseignements, s'adresser à: ILACIF, Carrera 13, No. 18-38, Piso 4, Apartado Aereo, 25445 Bogota, Colombia.

Nouvelle école de recherche sociale:

Cette école a élaboré un programme sanctionné par un diplôme de maîtrise en vérification de gestion et offre des cours de gestion de la performance, utilisation d'ordinateurs, planification et systèmes de contrôle et autres.

Pour l'inscription, s'adresser à: New School for Social Research, Graduate School of Management and Urban Professions, 66 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10011, U.S.A.

Programme de perfectionnement en gestion gouvernementale:

Le programme de 400 heures, dont 200 peuvent être choisies en gestion financière, s'adresse surtout aux gestionnaires d'état des pays en voie de développement. Le programme de 1981 s'étend sur une période allant du 18 septembre jusqu'au 15 avril 1982.

Pour obtenir des renseignements, s'adresser à: Institute of Public Service, 1380 Asylum Avenue, Hartford, Conn. 06105, U.S.A.

Planification et contrôle financiers du secteur public pour les pays en voie de développement:

La version 1982 de ce cours pratique de 12 semaines est prévue pour la période allant du 5 juillet jusqu'au 24 septembre. Ce cours met l'accent sur les applications informatiques et se rapporte directement à la formation des vérificateurs.

Pour de plus amples renseignements, il faut s'adresser à: R. J. Briston, School of Computing Studies and Accountancy, University of East Anglia, Norwich NR4 7TJ, Royaume-Uni. Téléphone: 0603-56161, poste 219.

Centre de comptabilité et de vérification des États:

Exploité par la Commission de vérification des Philippines; cours offerts à d'autres intéressés de la région. Ces cours portent sur les principes des finances, de la comptabilité et de la vérification publiques, sur la gestion des unités de vérification et sur la comptabilité des États.

Pour obtenir des renseignements, s'adresser au professeur Leonor Briones, secrétaire, Commission de vérification, Don Mariano Marcos Avenue, Quezon City, Philippines.

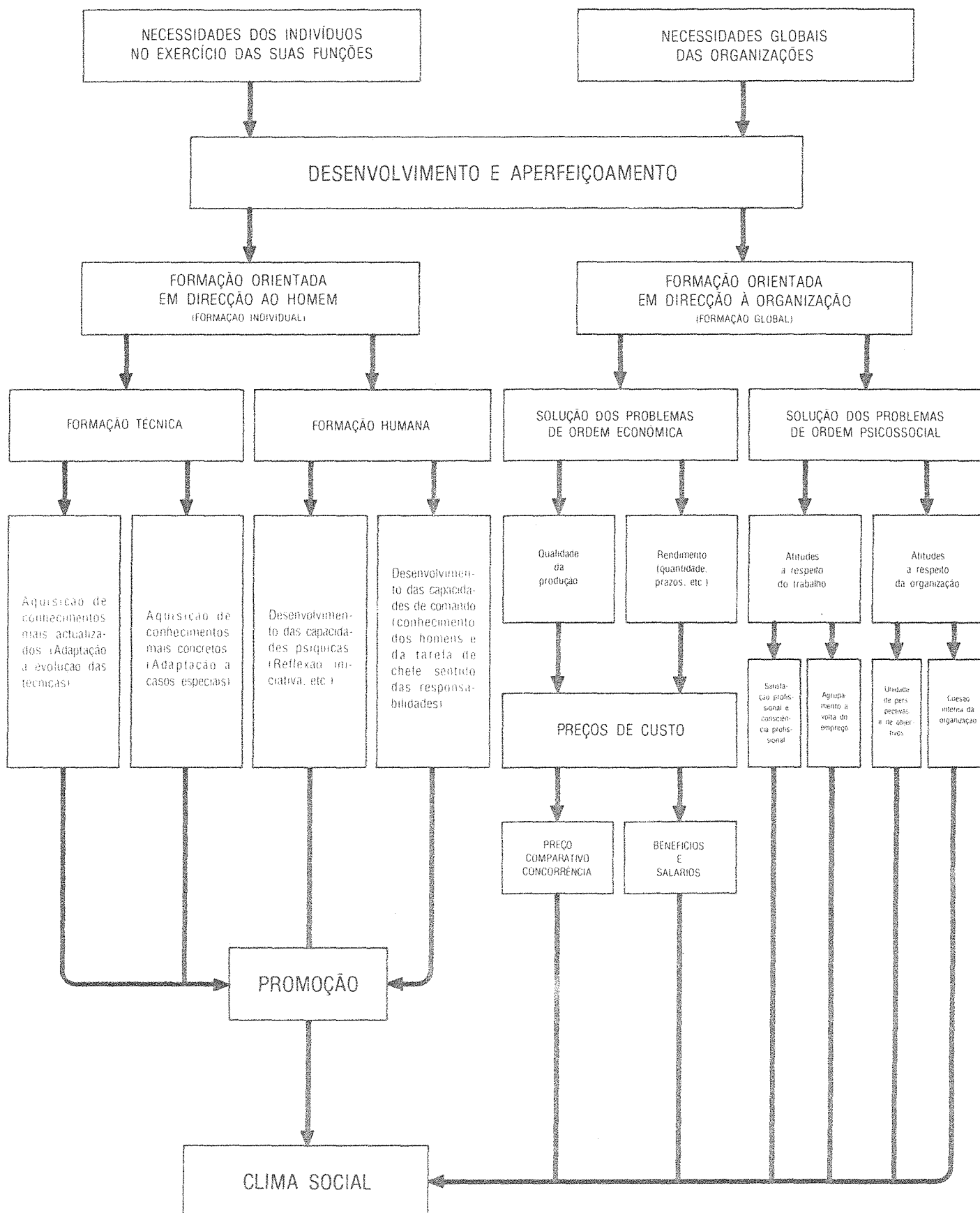
Département de perfectionnement en gestion internationale de l'Université de Syracuse:

Gestion financière	Syracuse (N.Y.)	septembre-novembre 1981	anglais
--------------------	-----------------	-------------------------	---------

L'inscription à ce programme annuel est ouverte aux responsables de mandats liés au contrôle. Non ouverte aux responsables américains. Le cours est offert en trois modules et les participants ne sont pas tenus de participer aux trois.

Pour plus de renseignements, s'adresser à: Dr. W. K. Phipps, directeur, IMDD, 105 Roney Lane, Syracuse University, Syracuse, N.Y. 13210, U.S.A.

CONJUNTO DOS OBJECTIVOS GERAIS ATRIBUÍDOS AO DESENVOLVIMENTO DO PESSOAL



GUIDES DE VÉRIFICATION: VÉRIFICATION DE L'EFFICIENCE

MARS 1981



GUIDES DES ÉLÉMENTS DE VÉRIFICATION

VÉRIFICATION DE L'EFFICIENCE

Table des matières

	Page
Avant-propos	i
Introduction	
Renseignements de base	1
Dotation	2
Objectifs d'une vérification de l'efficacité	2
Mesure de l'efficacité	2
Normes de l'efficacité	4
Amélioration de l'efficacité	6
Critères de vérification	7
La phase de la planification	
Étape de l'étude préparatoire	11
Liste de contrôle pour l'étude préparatoire	13
Liste de contrôle des données nécessaires	14
Modèle d'une liste de contrôle pour l'étude préparatoire	15
La phase de l'exécution	
Entrevues et listes de contrôle	17
Liste de contrôle pour la phase de l'exécution	21
Modèle d'une liste de contrôle pour la phase de l'exécution	23
Vérification de la mesure du travail et des normes	35
Évaluation du niveau d'efficacité atteint	37
Amélioration de l'efficacité: évaluation des efforts faits et des résultats obtenus	40
La phase du rapport	
L'expression des opinions découlant de la vérification de l'efficacité	43
Bibliographie	45

GUIDE DE VÉRIFICATION: VÉRIFICATION DES PROCÉDÉS QUI SERVENT À MESURER L'EFFICACITÉ

AOÛT 1981



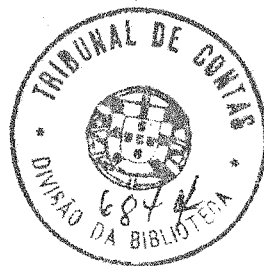
GUIDES DES ÉLÉMENTS DE VÉRIFICATION

VÉRIFICATION DES PROCÉDÉS QUI SERVENT À MESURER L'EFFICACITÉ

Table des matières

	Page
Avant-propos	i
Introduction	
But du Guide	1
Données de base	1
Dotation en personnel	3
Glossaire des termes propres à l'évaluation des programmes	3
Portée	6
Critères de vérification	7
Résumé	9
La phase de la planification	
La phase de l'aperçu: consignation et évaluation de la structure et de la logique du programme	11
Étude préparatoire: exécution d'une étude préparatoire sur les procédés qui servent à mesurer l'efficacité et à faire rapport	20
La phase de l'exécution	
Mesure de l'efficacité et rapport	35
Structure et gestion de la mesure de l'efficacité (de l'évaluation des programmes)	36
La phase de rapport	
Jugement de vérification	37
Format du rapport de vérification	39
Annexes	
Annexe A Questions d'interview	43
Annexe B Examen des études relatives à l'évaluation des programmes	53
Bibliographie	71

MÉTHODE DE VÉRIFICATION INTÉGRÉE



SEPTEMBRE 1981

TEXTE PUBLIÉ PAR LE
BUREAU DU VÉRIFICATEUR GÉNÉRAL DU CANADA

TABLE DES MATIÈRES

	Page
Avant-propos	i
Nature de la vérification intégrée	1
- Introduction	1
- Objet	3
- Portée	5
- Caractéristiques	6
- Processus	7
- Normes et critères	8
- Talents	9
- Applicabilité et avantages	10
- Produits	11
- Résumé	13
Processus de la vérification intégrée	15
- Gestion de la vérification	17
- Phase de planification de la vérification	23
- Phase d'exécution de la vérification	45
- Phase de rapport de la vérification	55
Annexe	i
- Critères de la vérification intégrée	iii